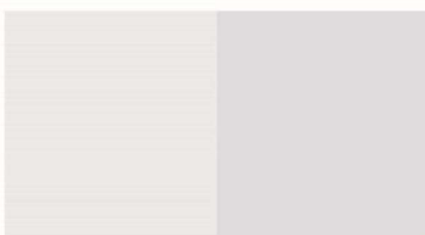


ANEXO

**REGULAMENTO DO SYNGENTA TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA**



**REGULAMENTO DO
SYNGENTA TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ/MF nº 41.196.339/0001-92**

O SYNGENTA TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo de Originação”	Significa um “Acordo Operacional e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, os Originadores Syngenta, o Gestor, o Agente Contratado, o Agente de Cobrança e Formalização e a Agromatic, o qual estabelece os termos e condições sob os quais um Originador Syngenta deve originar Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos pelo Fundo, assim como outras avenças.
“Acordo Operacional”	Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	Significa a Fitch Ratings, responsável pela classificação de risco das Cotas Sênior.
“Agente Contratado”	Significa a TRAIVE DO BRASIL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.192.878/0001-50, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 15º andar, Condomínio WTorre JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, responsável pela análise de crédito dos Devedores e pela indicação das Condições de Cessão que serão periodicamente confirmadas pelo Gestor nos termos deste Regulamento.
“Agente de Cobrança e Formalização” e/ou “Agente de Cobrança Extrajudicial”	Significa a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.512.328/0001-80, com sede na Avenida Costábile Romano, nº 957, cj. 01, Ribeirânia, CEP 14.096-380, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, responsável pela formalização das CPR-Fs e, se houver, dos correspondentes Termos de Endosso, das Garantias, das Notas Promissórias, dos CDCA ou CDCA Fornecedores Syngenta, dos Contratos de Cessão e dos correspondentes Termos de Cessão e pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.

“Agente de Cobrança Judicial” ou “LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS”	Significa de forma não exclusiva a LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS , sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, CEP 14096-380, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que pode ser substituído de tempos em tempos.
“Agente de Controladoria”	Significa o Administrador.
“Agente de Depósito”	Significa a EBOX – GESTÃO E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO devidamente contratada pelo Custodiante responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios em formato físico e digital observado que o LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS , acima qualificado, atuará como depositário provisório até a devida entrega dos Documentos Comprobatórios para a guarda efetiva pela EBOX – GESTÃO E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO dos Documentos Comprobatórios Agro.
“Agromatic”	Significa a AGROMATIC SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. , devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.178.510/0001-63, com sede na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 02, Ribeirânia, CEP 14.096-380, no Município de Ribeirão Preto e Estado de São Paulo responsável pela formalização dos Direitos Creditórios Agro em conjunto com o Agente de Cobrança e de Formalização nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios.

“Alocação Mínima Para Fins De Tributação”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
“Amortização de Principal”	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do respectivo suplemento, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.
“Amortização Extraordinária por Desenquadramento”	Significa a amortização extraordinária das Cotas nas hipóteses previstas no item 12.35 do Anexo.
“Amortização Extraordinária de Principal”	Significa, na hipótese em que (i) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização <i>Pro Rata</i> e (ii) a média da composição da Carteira do Fundo nos últimos 12 (doze) meses, medida em outubro de cada ano, não compreender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de Direitos Creditórios Adquiridos, a Meta de Amortização de Principal de cada série e/ou classe de Cotas será acrescida de valor correspondente a Amortização Extraordinária de Principal, de forma proporcional, se possível, entre as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, desde que, <i>pro forma</i> tal amortização, o Índice de Subordinação do Fundo esteja igual ou acima de 1,00 (um inteiro).
“Amortização Pro Rata”	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente pelo Administrador, mediante comunicação do Gestor, até a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Desaceleração, nos termos dos Capítulos XI e XII do Anexo.
“Amortização Sequencial”	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, após a

	eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração, conforme detalhado nos Capítulos XI e XII do Anexo.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos A a C do Anexo.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Assinatura Digital”	Significa a utilização da assinatura digital com ou sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
“Ativos Financeiros”	Significam as Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT).
“Auditor Independente”	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (v) BDO RCS Auditores Independentes; ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.

“CAM-CCBC”	Significa o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
“CDCA”	Significa cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Revendas, diretamente em favor do Fundo, preferencialmente de forma digital, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, cujos direitos creditórios a ele vinculados serão (i) Nota Promissória ou (ii) CPR-F.
“CDCA Fornecedores Syngenta”	Significa os CDCA devidos por Devedores classificados como, no mínimo, “Medium Risk” com menos de 2 (dois) anos de relacionamento comercial com a Syngenta Proteção de Cultivos ou a Syngenta Seeds ou classificados como “High Risk” com menos de 5 (cinco) anos, que contem com o aval da Syngenta Proteção de Cultivos ou da Syngenta Seeds.
“Cedente”	Significa quaisquer das Cedentes Syngenta, cujas cessões podem contar ou não com coobrigação, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão.
“Cedentes Syngenta” ou “Originadores Syngenta” ou “Fornecedores Syngenta”	Significa a Syngenta Proteção de Cultivos e a Syngenta Seeds, as quais (i) são cedentes de Direitos Creditórios Elegíveis Agro ao Fundo cujas cessões podem contar ou não com coobrigação, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão e/ou (ii) originadoras dos Direitos Creditórios, conforme o caso e/ou (iii) fornecedoras de Insumos.
“CERC”	Significa a CERC Central de Recebíveis S.A, com sede na Avenida Paulista, nº 37, 6º andar, na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.399.607/0001-91.

“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Condições de Cessão”	Significam as condições de cessão a serem verificadas pelo Agente Contratado e/ou pelo Agente de Cobrança e Formalização e confirmadas pelo Gestor, conforme estabelecidas no item 8.2 do Anexo.
“Condições Para Emissão de Novas Cotas”	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: (i) o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor; (ii) seja formalizado o respectivo suplemento correspondente a tal série ou classe de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos; (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; (iv) o regime de amortização vigente seja o regime de Amortização <i>Pro Rata</i>;

	(v) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso; (vi) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou classe(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco; e (vii) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou classe de Cota(s).
“Contas do Fundo”	Significam as contas correntes mantidas pelo Fundo junto ao Banco Santander S.A. e ao Banco Daycoval S.A., nas quais serão depositados todos os valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador compromete-se a notificar os Originadores, com 60 (sessenta) dias de antecedência, caso qualquer Conta do Fundo seja aberta em qualquer instituição financeira que não o Banco Santander S.A. ou o Banco Daycoval S.A. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída ao Banco Santander S.A. ou ao Banco Daycoval S.A. a níveis inferiores a “AAA(bra)”, o respectivo banco será substituído, em até 60 (sessenta) dias da data do referido rebaixamento, por outra instituição financeira atuante no Brasil, com classificação de risco atribuída a si ou à sua matriz pela Agência de Classificação de Risco superior ou igual a “AAA(bra)”, ou equivalente na escala local.
“Contraparte Elegível Swap ou Termo”	Significa a B3, o Banco Santander S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A. ou outra instituição financeira atuante no Brasil, com classificação de risco atribuída a si ou à sua matriz pela Agência de Classificação de Risco superior ou igual a “AA(bra)”, ou equivalente na escala local, desde que devidamente aprovada

	em Assembleia Geral. Em caso de substituição da Contraparte Elegível Swap ou Termo originalmente contratada, o Gestor deverá informar a substituição à Contraparte Elegível Swap ou Termo com 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva substituição. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída à Contraparte Elegível Swap ou Termo a níveis inferiores a “AA(bra)”, esta será substituída em até 30 (trinta) dias da data do referido rebaixamento, não sendo, a partir de então, contratadas mais operações com a mesma instituição substituída.
“Contrato a Termo”	Significam as operações de fixação de taxa de câmbio realizadas pelo Fundo com qualquer Contraparte Elegível Swap ou Termo, registrados em mercado de bolsa ou balcão, observada a política de investimento em derivativos descrita no Suplemento G.
“Contrato de Agente Contratado”	Significa o “Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo e o Agente Contratado, o qual estabelece os termos e condições para os serviços desenvolvidos e operacionalizados pelo Agente Contratado por meio da concessão do direito de acesso e de uso da Plataforma Digital.
“Contrato de Cessão”	Significa cada “Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado digitalmente, conforme o caso, entre o Fundo e a Syngenta Proteção de Cultivos, estabelecendo os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios Syngenta ao Fundo o qual poderão contar com Garantia, conforme o caso.
“Contrato de Cobrança e Formalização”	Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo e os Agentes de Cobrança e Formalização, o qual estabelece os termos e condições sob os quais os Agentes de Cobrança e Formalização prestarão os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, bem como de formalização das

	CPR-Fs e, conforme aplicável, dos respectivos Termos de Endosso, das Notas Promissórias, dos CDCA ou CDCA Fornecedores Syngenta, dos Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, e das Garantias.
“Contrato de Depósito”	Significa o “Contrato de Depósito e Outras Avenças” a ser celebrado entre o Custodiante e o Agente de Depósito, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Depósito poderá prestar os serviços de guarda física e digital dos Documentos Comprobatórios Agro celebrados fisicamente ou digitalmente, sendo certo que, independentemente do disposto acima, as cópias digitais dos respectivos Documentos Comprobatórios Agro serão disponibilizadas ao Administrador e ao Gestor na data de cada cessão.
“Contratos de Opção de Compra IDI”	Tem seu significado atribuído no Suplemento G.
“Contrato de Swap ou Termo”	Significa o Contrato de Swap a ser celebrado entre o Fundo e a Contraparte Elegível Swap ou Termo, de acordo com o qual a Contraparte Elegível Swap ou Termo deverá realizar pagamentos de taxas variáveis ao Fundo e o Fundo deverá realizar pagamentos de taxas fixas (incluindo eventual variação cambial) à Contraparte Elegível Swap ou Termo. Com relação ao Contrato a Termo, significa o Contrato a Termo a ser celebrado entre o Fundo e a Contraparte Elegível Swap ou Termo, de acordo com o qual o Fundo negociará taxa futura de câmbio com a Contraparte Elegível Swap ou Termo. Tanto o Contrato de Swap como o Contrato a Termo podem ser feitos em ambiente de balcão ou bolsa, sendo certo que, conforme o mecanismo escolhido, poderá haver necessidade de depósito de margem ou colateral, bem como viabilidade de liquidação antecipada do ajuste mantendo a data de vencimento do instrumento.

	Em ambos os casos, os instrumentos e procedimentos estão descritos no Suplemento G.
“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obriga��o contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de cr�dito decorrente da exposi��o � varia��o do fluxo de caixa dos Direitos Credit�rios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.
“Cotas”	Significam as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas J�nior quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	Significam as Cotas da subclasse s�nior, que n�o est�o subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de Amortiza��o de Principal, pagamento de Remunera��o e Resgate.
“Cotas Subordinadas”	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas J�nior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Subordinadas J�nior”	Significam as Cotas da subclasse subordinada j�nior, que s�o subordinadas �s Cotas Subordinadas Mezanino e �s Cotas Seniores para fins de Amortiza��o de Principal, pagamento de Remunera��o e Resgate.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	Significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino, que s�o subordinadas �s Cotas Seniores para fins de Amortiza��o de Principal, pagamento de Remunera��o e Resgate, mas que n�o est�o subordinadas �s Cotas Subordinadas J�nior para tais fins.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Cotista Dissidente”	Significa o Cotista que discordar da decis�o da Assembleia que deliberar pela n�o liquida��o antecipada do Fundo, quando da ocorr�ncia de qualquer dos Eventos de Liquida��o.

“Convênio de Aquisição”	Significa cada “Convênio de Aquisição de Insumos Agrícolas Vinculado ao Syngenta Tech I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado digitalmente entre o Fundo, cada Revenda, os Originadores Syngenta e o Agente Contratado, estabelecendo os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios Agro ao Fundo, conforme o caso.
“CPR-F”	Significa uma Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, conforme alterada, a ser emitida preferencialmente de forma digital: (i) diretamente em benefício do Fundo por um Emissor, podendo contar ou não com garantia de aval; ou (ii) em benefício de uma Revenda por um Emissor, tendo como beneficiário de pagamento do preço de aquisição exclusivamente um Fornecedor Syngenta, a qual será transferida ao Fundo pela Revenda por meio de endosso completo, conforme Termo de Endosso, no qual a Revenda constituirá garantia de aval em favor do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.

“D”	Significa o valor expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado a partir da fração abaixo, observado, em todo o caso, o mínimo de 1,035% (um inteiro e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano: $D = \frac{DG + 2,5DA}{\text{Patrimônio Líquido}}$
“DA”	Significa o somatório em reais de todas as despesas e encargos do Fundo, estimados pelo Gestor a serem incorridos periodicamente, incluindo a previsão de custos a serem incorridos com a celebração dos contratos de derivativos de hedge descritos no Suplemento G, desconsiderando-se as eventuais despesas e encargos elencados nos itens 5.1 e 5.2 do Anexo.
“Data Alvo de Recuperação”	Significa a data correspondente a até 9 (nove) meses após a Data de Emissão.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aniversário”	Significa todo 10º (décimo) dia de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Aquisição”	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, especificamente para os Direitos Creditórios Agro, com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo (i) a um Fornecedor, por conta e ordem da respectiva Revenda ou Emissor, no caso de emissão e/ou endosso, conforme o caso, de CPR-F e/ou Notas Promissórias e/ou CDCA ou CDCA Fornecedores Syngenta; ou (ii) à respectiva Cedente Syngenta, no caso da cessão dos Direitos Creditórios Syngenta.

“Data de Emissão”	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo suplemento, caso aplicável.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo suplemento, as quais, caso o regime de amortização seja (i) a Amortização Sequencial, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário e (ii) a Amortização Pro Rata, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário que coincidam com os meses de julho e novembro.
“Data de Recomposição da Reserva de Liquidez”	Significam os Dias Úteis compreendidos nos meses de (i) maio e junho e (ii) setembro e outubro, sendo certo que os primeiros recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para formação da Reserva de Liquidez.
“Data de Resgate”	Significa a data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.
“Data de Resgate Esperada”	Significa a data de resgate esperada de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo suplemento, sendo certo que tal data deverá ser obrigatoriamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anterior à Data de Resgate definida no Suplemento em questão.

“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Despesas do Fundo”	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, incluindo previsão de custos a serem incorridos com a celebração de Contratos de Swap ou Termo e Contratos de Opção de Compra IDI, bem como respectivos ajustes, sendo nesse caso os ajustes estimados para o próximo mês.
“Devedores”	Significam, (1) para os Direitos Creditórios Agro em conjunto (i) Devedor Syngenta; e (ii) Devedor Cliente Revenda; e (2) para os Direitos Creditórios LF, Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido Letras Financeiras e sejam devedoras dos Direitos Creditórios LF.
“Devedor Cliente Revenda”	Significam, no caso das CPR-Fs, os Emissores que são produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, indicadas pelo Originador Revenda e clientes da Revenda.
“Devedor Syngenta”	Significam (i) no caso das CPR-Fs, os Emissores que são (a) produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, ou (b) as Revendas: (1) que possuem objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural; ou (2) que beneficiem ou promovam a primeira industrialização dos produtos rurais; (ii) no caso das Notas Promissórias ou dos CDCA ou CDCA Fornecedores Syngenta, as Revendas indicadas pelo Originador Syngenta e previamente aprovadas pelo Gestor; (iii) no caso dos Direitos Creditórios Syngenta, os distribuidores de produtos agrícolas, cooperativas, agroindústrias e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, originados pela Cedente Syngenta ou pelos devedores dos Direitos Creditórios Syngenta, conforme o caso, e, em todos os casos, que não estejam na lista de restrição. Os Devedores Syngenta serão selecionados nos

	termos estabelecidos no presente Regulamento e no Acordo de Originação.
“DG”	Significa o somatório em reais de todas as despesas e encargos do Fundo elencados nos itens 5.1 e 5.2 do Anexo, estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente pelo Fundo.
“DI-A”	Significa a Taxa DI de referência, obtida por meio da taxa negociada na B3 na forma de Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia e expresso percentual ao ano, com vencimento igual ou mais próximo à data de vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro na respectiva Data de Aquisição. Na inexistência de tal taxa para o vencimento do Direito Creditório Agro, será utilizada a taxa negociada para o contrato futuro negociado para vencimento imediatamente posterior a data do Direito Creditório.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
“Direitos Creditórios”	Significam os Direitos Creditórios Agro e os Direitos Creditórios LF.
“Direitos Creditórios Adimplentes”	Significam os Direitos Creditórios Agro pagos pelos respectivos Devedores.
“Direitos Creditórios Agro”	Significam as CPR-Fs, as Notas Promissórias, os CDCA ou CDCA Fornecedores Syngenta e os Direitos Creditórios Syngenta, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores, conforme o caso, bem como todos e quaisquer direitos, eventuais garantias nos termos previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão, no

	Convênio de Aquisição e no Acordo de Originação, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Adquiridos Agro”	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis Agro adquiridos pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Adquiridos LF”	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis LF adquiridos pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis Agro e os Direitos Creditórios Elegíveis LF, conforme o caso, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo VII do Anexo.
“Direitos Creditórios Elegíveis Agro”	Significam os Direitos Creditórios Agro que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 8.1 e 8.2 do Anexo.
“Direitos Creditórios Elegíveis LF”	Significam os Direitos Creditórios LF que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 8.1 do Anexo.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Significa quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos Agro e os Direitos Creditórios Inadimplidos LF.
“Direitos Creditórios Inadimplidos Agro”	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos e não pagos pelo Devedor.

“Direitos Creditórios Inadimplidos LF”	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos LF vencidos e não pagos pelo Devedor.
“Direitos Creditórios LF”	Significam os direitos creditórios representados por Letras Financeiras que não contenham cláusula de subordinação.
“Direitos Creditórios Syngenta”	Significam os direitos creditórios decorrentes de operações de compra e venda de Insumos, evidenciados por notas fiscais eletrônicas, de acordo com o estabelecido em cada Termo de Cessão e neste Regulamento, os quais serão cedidos pelas Cedentes Syngenta.
“Disponibilidades”	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
“Documentos Adicionais”	Significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios Agro, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
“Documentos Adicionais Direitos Creditórios Syngenta”	Significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios Agro em posse de uma Cedente Syngenta, que auxiliem na cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro cedidos pela Cedente Syngenta, os quais deverão obrigatoriamente compreender, no mínimo, os comprovantes ou evidências de entrega dos respectivos Insumos vendidos pela Cedente Syngenta relativos aos Direitos Creditórios Syngenta objeto de cessão ao Fundo.
“Documentos Comprobatórios”	Significam os Documentos Comprobatórios Agro e os Documentos Comprobatórios LF.

“Documentos Comprobatórios Agro”	Significam (i) as Notas Promissórias, emitidas preferencialmente de forma digital, incluindo seus respectivos lastros; (ii) as CPR-F, emitidas preferencialmente de forma digital; (iii) os CDCA ou CDCA Fornecedores Syngenta, incluindo seus respectivos lastros; (iv) as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Syngenta que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente); (v) os Contratos de Cessão, assinados física ou digitalmente; (vi) os Termos de Cessão, assinados física ou digitalmente; (vii) a notificação da cessão aos Devedores, a qual poderá ser realizada, inclusive, por meio de mensagem inserida no respectivo boleto bancário; e (viii) os Termos de Endosso, assinados física ou digitalmente.
“Documentos Comprobatórios LF”	Significa os extratos de posição da B3 referentes às Letras Financeiras adquiridas.
“Emissão”	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos suplementos, caso aplicável.
“Emissores”	Significam (i) os emissores de CPR-F, Notas Promissórias e CDCA ou CDCA Fornecedores Syngenta, os quais serão objeto de subscrição primária pelo Fundo; e (ii) os emissores de CPR-F em benefício da Revenda, a qual será transferida ao Fundo pela Revenda por meio de endosso completo, conforme Termo de Endosso.
“Entidade de Investimento”	o Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“ES”	Significa o excesso de spread a ser definido a cada aquisição pelo Gestor, expresso em percentual ao ano, considerando, no mínimo, a inadimplência histórica observada para os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, a inadimplência esperada considerando os Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos e eventuais ineficiências decorrentes da não alocação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis Agro calculado pelo Gestor, observado o Limiar Base Consolidado do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar. Não obstante o acima exposto, fica desde já acordado que o excesso de spread mínimo a ser aplicado em todas as aquisições deverá considerar, no mínimo, a inadimplência esperada acima de 180 (cento e oitenta) dias, observada para os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, seja com base em informações auditadas provenientes do respectivo Originador e/ou dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e custos de liquidação e pré-pagamentos, quando aplicáveis, em todos os casos, descontado Excesso de Spread Acumulado a Apropriar.
“Eventos de Aceleração”	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.23 do Anexo.
“Evento de Aceleração Automática”	Significa o evento descrito no item 15.3.2 do Anexo.
“Eventos de Avaliação”	Significam quaisquer dos eventos descritos no item item 12.23 do Anexo.
“Eventos de Desaceleração”	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.24 do Anexo.

“Eventos de Liquidação Antecipada”	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 15.3 do Anexo.
“Excesso de Spread Acumulado a Apropriar”	Significa o valor financeiro do excesso de spread acumulado e a apropriar pelo Fundo, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de Spread aos Cotistas Subordinados Mezanino. O Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre: (i) o (Zero); e (ii) Patrimônio Líquido - valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
“Fator de Ajuste de Alocação Júnior”	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior, a razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior e (ii) o valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.
“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de tais classes em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.
“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, a razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e (ii) o valor agregado das Metas de

	Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”	Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o valor especificado no respectivo suplemento.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino”	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior”	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.
“FGC”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“Fornecedores”	Significam a Syngenta Proteção de Cultivos, Syngenta Seeds, Mosaic Fertilizantes, Bunge Fertilizantes S.A., Yara Brasil S.A., Fertilizantes Tocantins S.A., Fertipar Fertilizantes, Petrobras Distribuidora, Ipiranga Distribuidora, AleSat Combustíveis, FlexPetro Distribuidora de Petróleo S.A. e a UniPetro Distribuidora de Petróleo Ltda., bem como outros fornecedores de Insumos que sejam indicados por um Originador e aprovados pelo Gestor e pelo Administrador, de tempos em tempos, nos termos previstos no respectivo Acordo de Originação.
“Fundo”	SYNGENTA TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA.

“Garantias”	Significa coobrigação ou aval, de um dos Fornecedores Syngenta ou da Revenda, conforme o caso, no âmbito dos Direitos Creditórios Agro ou das respectivas cessões ou endossos, nos casos em que for aplicável.
“Gestora”	ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA. , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1553 3º andar - Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.695.155/0001.06.
“Grupo Econômico”	Significa os grupos econômicos de Devedores e/ou Revendas registrados na base de dados do respectivo Originador e/ou Cedente e por ele informados ao Gestor e ao Agente Contratado, podendo ser atualizados caso haja qualquer alteração dos grupos econômicos de Devedores e/ou Revendas de conhecimento do Originador e/ou Cedente, nesta hipótese devendo ser informados ao Gestor e ao Agente Contratado sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo. Além da lista enviada pelo Originador e/ou pelo Cedente, serão considerados do mesmo grupo econômico os Devedores e/ou Revendas que tenham a mesma raiz do CNPJ/MF ou identificados pelo Gestor ou pelo Agente Contratado.
“IDI”	Tem seu significado atribuído do Suplemento G.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
“Índice de Cobertura do Fundo”	Significa o menor entre o Índice de Cobertura do Fundo Sênior e o Índice de Cobertura do Fundo Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de

	Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Mezanino.
“Índice de Cobertura do Fundo Mezanino”	Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo: $\frac{(\text{Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro}) * \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino} + (\text{Valor das Disponibilidades} + \text{Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF})}{\text{Valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.}}$
“Índice de Cobertura do Fundo Sênior”	Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo: $\frac{(\text{Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro}) * \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior} + (\text{Valor das Disponibilidades} + \text{Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF})}{\text{Valor agregado das Cotas Seniores em circulação.}}$
“Índice de Inadimplência Acumulada”	Significa nos termos do item 13.4 do Anexo.
“Índices de Monitoramento”	Significam os índices de monitoramento a serem verificados, no mínimo, mensalmente pela Gestora, nos termos do item 13.4 do Anexo.
“Índice de Renegociação”	Significa o estoque de Direitos Creditórios Adquiridos Agro objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser (i) considerados apenas os Direitos Creditórios

	Adquiridos Agro renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 60 (sessenta) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido Agro não tenha sido objeto de renegociação); e (ii) desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento. O Índice de Renegociação será calculado pela Gestora com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelos Agentes de Cobrança e Formalização, nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização.
“Índice de Subordinação do Fundo”	Significa o menor entre o Índice de Subordinação do Fundo Sênior e o Índice de Subordinação do Fundo Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação do Fundo será equivalente ao Índice de Subordinação do Fundo Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação do Fundo será equivalente ao Índice de Subordinação do Fundo Mezanino.
“Índice de Subordinação do Fundo Mezanino”	Significa o valor determinado conforme fórmula abaixo: $\frac{\text{(Valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação)} * \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino}}{\text{Valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.}}$
“Índice de Subordinação do Fundo Sênior”	Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo: $\frac{\text{(Valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação)} * \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior}}{\text{Valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.}}$

	Valor agregado das Cotas Seniores em circulação.
“Instituições Financeiras Autorizadas”	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham, e cujas Letras Financeiras também tenham, classificação de risco igual ou superior a “AAA(bra)”, ou equivalente na escala local.
“Instrução CVM 489/11”	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Insumos”	Significa os insumos de proteção de cultivos e sementes, os fertilizantes e/ou quaisquer outros insumos agropecuários comercializados pelos Fornecedores.
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
“Lei Brasileira de Arbitragem”	Significa a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Lei nº 8.929/94”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“Letras Financeiras” ou “LF”	Significam as letras financeiras, emitidas por Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada.
“Limiar Base Consolidado do Excesso de Spread”	Significa o maior dentre os Limiares Base do Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar aplicáveis as Cotas em circulação.

Acumulado a Apropriar”	
“Limiar Base do Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar”	Significa com relação a cada Emissão de Cotas, o valor especificado no respectivo suplemento.
“Limite de Concentração por Devedor Syngenta”	Significa o limite de concentração para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro: (i) devidos por Devedores Syngenta que sejam produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, de um mesmo Grupo Econômico; ou (ii) devidos e/ou garantidos, conforme o caso, por Devedores Syngenta que sejam Revendas, de um mesmo Grupo Econômico. Em cada Data de Aquisição, o Limite de Concentração por Devedor Syngenta, considerando os cenários dos itens (i) e (ii) acima, será apurados com base: (a) para o item (i) acima, nas dívidas emitidas diretamente, de todos os Devedores Syngenta que sejam produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas que compõem respectivo Grupo Econômico; e (b) para o item (ii) acima, nas dívidas (1) emitidas diretamente por Devedores Syngenta que sejam Revendas; e/ou (2) dívidas emitidas por Devedores Clientes Revendas, garantidas por Revendas, que compõem respectivo Grupo Econômico; considerando-se, em ambos os casos, exclusivamente o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados. O Limite de Concentração por Devedor Syngenta, apurado conforme a descrição acima, será equivalente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para cada um dos cenários dos itens (i) e (ii) acima.

“Limite de Concentração Syngenta”	Significa o limite de concentração para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro que contém aval de um dos Fornecedores Syngenta, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento. Em cada Data de Aquisição, o Limite de Concentração Syngenta, considerando-se exclusivamente o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro por ela garantidos, será equivalente a até 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Limite de Concentração por Devedor High Risk”	Significa o limite de concentração, verificado pelo Gestor, para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro devidos por cada Devedor ou Grupo Econômico com classificação de crédito “<i>High Risk</i>”, a qual tem validade de um ano e será revisada, pelo menos, uma vez ao ano sempre que houver alteração relevante, nos termos do item 7.3 do Anexo. Em cada Data de Aquisição, o Limite de Concentração por Devedor <i>High Risk</i>, considerando-se exclusivamente o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados, será de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para Devedores de um mesmo Grupo Econômico com classificação de crédito “<i>High Risk</i>”. Para os fins do Limite de Concentração por Devedor <i>High Risk</i>, serão considerados Devedores apenas os Emissores e as Cedentes (considerando o montante total da coobrigação) e, exclusivamente para os Direitos Creditórios Syngenta, quaisquer Devedores clientes das Cedentes Syngenta.
“Limite Superior de Remuneração”	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: $\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}$
“MDA”	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.

“Meta de Amortização”	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	Significa: (i) caso Amortização Sequencial esteja em curso: o Valor Principal de Referência Anterior; (ii) caso Amortização Pro Rata esteja em curso: o disposto no respectivo suplemento, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.
“Meta de Remuneração”	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo suplemento.
“N”	Significa o número de Dias Úteis compreendido no período entre a Data de Aquisição de cada Direito Creditório Elegível Agro e sua respectiva data de vencimento, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período. Fica desde já acordado que o período acima será sempre acrescido de 5 cinco Dias Úteis para ser obter o valor de N.
“Nota Promissória”	Significam as notas promissórias a serem emitidas pela Revenda preferencialmente de forma eletrônica e diretamente em benefício do Fundo por um Emissor, cujo desembolso pelo Fundo do respectivo Preço de Aquisição será realizado, por conta e ordem do respectivo Emissor, exclusivamente em favor de Fornecedor Syngenta.
“Ordem de Alocação de Recursos”	Tem seu significado atribuído no item 12.11 do Anexo.
“Originador”	Significa em conjunto o Originador Syngenta e o Originador Revenda, bem como qualquer outro originador aprovado pela Assembleia na forma do presente Regulamento.

“Originador Syngenta”	Significa, em conjunto, a Syngenta Proteção de Cultivos e a Syngenta Seeds.
“Originador Revenda”	Significa a Revenda indicada pelo Originador Syngenta nos termos do Acordo de Originação.
“Parâmetros Mínimos”	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Data de Resgate; (v) Data de Resgate Esperada; e (vi) Meta de Amortização de Principal.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”	Tem seu significado atribuído no item 11.9 do Anexo.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”	Tem seu significado atribuído no item 11.7 do Anexo.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	Tem seu significado atribuído no item 11.5 do Anexo.
“Patrimônio Líquido”	Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do (a) Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Percentual da Proporção do Prêmio de Excesso de Spread Mezanino”	Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor especificado no respectivo suplemento.
“Percentual Júnior”	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Júnior, caso sua Meta de Remuneração seja vinculada a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo suplemento.
“Percentual Mezanino”	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo suplemento.
“Percentual Sênior”	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo suplemento.
“Período de Desinvestimento”	Significa o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do prazo de duração do Fundo, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.
“Período de Investimento”	Significa o período que se iniciará na primeira Data de Emissão e que se estenderá até a última Data de Resgate Esperada das séries de Cotas Seniores (conforme definido no respectivo Suplemento), durante o qual o Fundo estará apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada do Fundo (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios), sendo certo que na

	hipótese de emissões adicionais de Cotas, o Período de Investimento vigorará até a data mais longa entre a respectiva Data de Resgate Esperada (conforme definido no respectivo Suplemento) das referidas novas Cotas e as Datas de Resgate Esperadas existentes.
“Período de Liquidez”	Significa o período decorrido entre o término da última Data de Recomposição da Reserva de Liquidez e o início da próxima Data de Recomposição da Reserva de Liquidez.
“Plataforma Digital”	Significa a plataforma digital detida pela Agromatic.
“Política de Cobrança”	Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança e Formalização com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, cujos principais termos e condições estão no Suplemento E.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo VI do Anexo.
“Política de Crédito e Originação”	Significa a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelo Originador Syngenta para todos os seus clientes e para todos os seus créditos e conforme atualizada de tempos em tempos, com base na qual o Originador Syngenta indicará Devedores Syngenta ao Fundo, a qual, conforme o caso, deverá ser observada pelos Originadores, pelas Cedentes, pelos Agentes de Cobrança e Formalização e pelo Fundo para a originação de Direitos Creditórios Agro, cujos principais termos e condições estão no Suplemento H.
“Prazo de Duração”	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e cada subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Preço de Aquisição”	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis: (1) no caso dos Direitos Creditórios LF, a ser pago pelo Fundo ao emissor da Letra Financeira e/ou detentor da Letra Financeira, correspondente preço de aquisição negociado entre o Gestor e as respectivas Instituições Financeiras Autorizadas e/ou o detentor das Letras Financeiras, conforme o caso; e (2) com relação aos Direitos Creditórios Agro, a ser pago pelo Fundo, conforme o caso (i) diretamente aos respectivos Fornecedores, no caso da emissão e/ou endosso, conforme o caso, de CPR-F, e/ou emissão de Notas Promissórias, e/ou emissão de CDCA ou CDCA Fornecedores Syngenta, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação do Fundo; e (ii) diretamente para as Cedentes Syngenta, no caso dos Direitos Creditórios Syngenta, conforme previsto na forma do respectivo Contrato de Cessão e Termo de Cessão. O Preço de Aquisição será calculado pelo Gestor, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Agro calculado de acordo com a seguinte fórmula: $= \sum \frac{\text{Preço de Aquisição} \times (\text{Valor Nominal de cada Direito Creditório Elegível Agro})}{(\text{Taxa de Desconto} + 1)^{(N/252)}}$ $\text{Taxa de Desconto} = [(RQ + 1) \times (ES + 1) \times (1 + D)] - 1$
“Prêmio de Excesso de Spread”	Significa o prêmio pago aos Cotistas Subordinados Mezanino, em determinada Data de Pagamento, desde que (i) tal data coincida com a Data de Resgate efetiva das respectivas subclasses de Cotas e (ii) a Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso. O valor do prêmio para Cotas Subordinadas Mezanino é calculado conforme o disposto abaixo: $\frac{\text{Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread}}{\text{Proporção do Prêmio de Excesso de Spread Mezanino}}$

“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Proporção do Prêmio de Excesso de Spread Mezanino”	Significa a proporção equivalente ao Percentual da Proporção do Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> Mezanino estabelecida no suplemento, incluindo o tratamento na hipótese de Evento de Aceleração Automático.
“PTAX”	Significa a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central, por meio do sistema PTAX ou em sua página na internet, transação PTAX 800 venda (cotação de fechamento) e que será utilizada com quatro casas decimais.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Regulamento da CCBC”	Significa o regulamento do CAM-CCBC.
“Relação Mínima”	Significa a razão entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o valor total das Cotas Seniores. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Mínima deverá corresponder, no mínimo, a 122% (cento e vinte e dois por cento).
“Remuneração”	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento, acrescida do eventual Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> referente às Cotas Subordinadas Mezanino.
“Remuneração do Administrador”	Significa a parcela da Taxa de Administração devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e registro dos Cotistas, bem como a remuneração do Agente de Depósito para a

	guarda dos Documentos Comprobatórios Agro, conforme aplicável.
“Remuneração do Gestor”	Significa a parcela da Taxa de Gestão devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme estabelecida neste Regulamento.
“Rendimento Adicional Eventual”	Significa o montante em disponibilidades na Conta do Fundo, que poderá ser pago aos Cotistas Subordinados Mezanino, a título de rendimento adicional eventual, na Data de Resgate, conforme disposto no item 12.19 do Anexo
“RQ”	Significa, em um determinado Dia Útil, a soma dos Retornos Ponderados Esperados das Cotas em circulação.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 15.2 do Anexo.
“Reserva de Liquidez”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 13.1 do Anexo.
“Retorno Ponderado Esperado das Cotas”	Significa, em um determinado Dia Útil e para cada série ou subclasse de Cotas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pelo Custodiante por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável, sendo certo que, apenas para tal finalidade, será utilizado o DI-A: (i) caso o suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Sobretaxa Pública, representada por prêmio de remuneração acima da Taxa DI: $((1 + \text{DI-A}) * (1 + \text{Sobretaxa Pública}) - 1) *$ Valor agregado das Cotas em questão/ Valor agregado de todas as Cotas

	(ii) caso o suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Percentual Sênior, representada por prêmio de remuneração na forma de percentual da Taxa DI: $((1 + ((1 + \text{DI-A})^{(1/252) - 1}) * \text{Percentual Sênior})^{(252) - 1}) *$ Valor agregado das Cotas em questão / Valor agregado de todas as Cotas (iii) caso o suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Percentual Mezanino, representada por prêmio de remuneração na forma de percentual da Taxa DI: $((1 + ((1 + \text{DI-A})^{(1/252) - 1}) * \text{Percentual Mezanino})^{(252) - 1}) *$ Valor agregado das Cotas em questão / Valor agregado de todas as Cotas (iv) caso o suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Percentual Júnior, representada por prêmio de remuneração na forma de percentual da Taxa DI: $((1 + ((1 + \text{DI-A})^{(1/252) - 1}) * \text{Percentual Júnior})^{(252) - 1}) *$ Valor agregado das Cotas em questão / Valor agregado de todas as Cotas.
“Resgate”	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas.
“Resolução CVM 30/21”	Significa a Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 175/22”	Significa a Resolução da CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Revenda”	Significa as pessoas jurídicas, indicadas e aprovadas pelo Originador Syngenta e previamente aprovadas pelo Agente Contratado que sejam distribuidores de Insumos dos Fornecedores, incluindo cooperativas de produtores rurais e agroindústrias.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“Sobretaxa Júnior”	Significa, caso a Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior seja vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo suplemento.
“Sobretaxa Mezanino”	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo suplemento.
“Sobretaxa Pública”	Significa a Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente.
“Sobretaxa Sênior”	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo suplemento.
“Syngenta Proteção de Cultivos”	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 18.001, 2º Andar, CEP 04.795-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.744.463/0001-90.

“Syngenta Seeds”	SYNGENTA SEEDS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 18.001, 1º Andar, CEP 04.795-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.403.532/0001-99, sendo certo todas as obrigações da Syngenta Seeds perante o Fundo serão garantidas pela Syngenta Proteção de Cultivos.
“Swap”	Significam as operações de <i>swap</i> de taxas de juros (<i>interest rate swaps</i>) e variação cambial realizadas pelo Fundo com qualquer Contraparte Elegível Swap ou Termo, nos termos dos respectivos Contratos de Swap, com o objetivo de minimizar o potencial descasamento entre a taxa fixa de suas posições à vista e as Metas de Remuneração das Cotas, observada a Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento G.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Desconto”	Significa a taxa de desconto mínima expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser aplicada em cada Data de Aquisição para determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.
“Taxa DI”	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Termo de Cessão”	Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Syngenta ao Fundo, cujo modelo encontra-se em cada um dos Contratos de Cessão, a serem celebrados entre as partes dos respectivos contratos, em cada Data de Aquisição, digitalmente, conforme o caso, para fins da formalização de cada cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Syngenta.

“Termo de Endosso”	Significa o termo de endosso a ser firmado entre Revenda e Fundo para fins de endosso completo de CPR-F pela Revenda ao Fundo, com a transferência dos direitos creditórios por ela representados, que contará com garantia de aval outorgada pela Revenda em favor do Fundo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.3 do Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração devida nos termos do item 5 do anexo.
“Valor das Disponibilidades”	Significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Liquidez (excluída eventual parcela referente à Meta de Amortização).
“Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread”	Significa o montante em disponibilidades que poderá ser pago aos Cotistas Subordinados Mezanino a título de Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> , observado que (i) caso existam séries/subclasses de Cotas com Datas de Resgate posteriores, <i>pro forma</i> a sua utilização, o Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar residual deverá ser equivalente a, no mínimo, o Limiar Base do Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar, no respectivo Dia Útil; ou (ii) caso não existam séries/classes de Cotas com Datas de Resgate posteriores, a totalidade do Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar poderá ser utilizado.
“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”	Significa o somatório do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF.
“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro”	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.

“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF”	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
“Valor Nominal”	Significa, para os Direitos Creditórios Elegíveis Agro pré-fixados em Reais, o próprio valor nominal do Direito Creditório Elegível. No caso dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro cujo preço é atrelado ao preço de fechamento do contrato futuro de soja, milho ou café, conforme o caso, negociado na Bolsa de Mercadorias de Chicago (<i>Chicago Board of Trade – CBOT</i>) no caso da soja ou do milho ou <i>Intercontinental Exchange (ICE)</i> no caso do café, é o valor nominal do Direito Creditório Elegível Agro convertido para Reais, nos termos do respectivo Contrato de Swap ou Termo.
“Valor Principal de Referência”	Significa: (i) na Data da 1ª Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
“Valor Principal de Referência Anterior”	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
“Valor Unitário de Emissão”	Tem seu significado atribuído no item 10.1.1. do Anexo.
“Valor Unitário de Referência”	Significa:

	(i) na Data da 1ª Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior”	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista nos Capítulos XI e XII do Anexo.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista nos Capítulos XI e XII do Anexo.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às

Amortização Sênior	Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista nos Capítulos XI e XII do Anexo.
---------------------------	---

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1553 3º andar - Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.695.155/0001.06.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e os relatórios da Agência de Classificação de Risco;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 11.4 abaixo;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a CERC, a consultoria especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as

medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

- (p) providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Seniores;
- (q) fornecer o prazo médio de pagamento ao Gestor no primeiro Dia Útil de cada semana ou mediante solicitação do Gestor, para fins de cálculo do Preço de Aquisição diário; e
- (r) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, por si representado, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da Carteira da Classe; **(2)** a validação do Preço de Aquisição;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na CERC e/ou em qualquer entidade registradora e/ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;

- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (o) monitorar, diariamente **D**, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o Índice de Cobertura;
 - (3) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e
 - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
 - (5) o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (6) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
 - (7) o enquadramento da Alocação Mínima Para Fins de Tributação.
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e

- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança Judicial; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado ao Administrador:

- (a) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, direta ou indiretamente, exceto na hipótese de aquisição de Cotas nos termos da regulamentação aplicável.

5.5.1 As vedações de que tratam as alíneas do item 5.5 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

5.5.2 Excetua-se do disposto no item 5.5.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais integrantes da Carteira.

5.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;

- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.6.1 e 5.6.2 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.6.3 abaixo;
- (d) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;
- (e) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (f) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (g) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (i) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (j) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor;
- (k) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (l) adquirir Cotas;
- (m) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (n) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate;

- (o) fazer com que sua propaganda ou outros documentos apresentados aos investidores contenham promessas de distribuições ou de remunerações, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;

5.6.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.6.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.6.3 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.7 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.8.1 Para fins do item 5.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, estes deverão enviar um comunicado aos Cotistas do Fundo, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização da Assembleia, informando-os da decisão de renúncia, desde que, na mesma data, o convoque ou solicite a convocação da Assembleia descrita no item 6.2 acima.

6.4 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.4.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.5.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.5.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.5 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.7 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.8 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição do Agente de Cobrança e Formalização, do Agente de Controladoria, do Agente de Depósito e/ou do Custodiante.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:¹

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (e) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

¹ Caso as Cotas sejam destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, o Regulamento poderá prever outros encargos que não aqueles estabelecidos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (r) Taxa de Performance;
- (s) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (t) Taxa Máxima de Distribuição;
- (u) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

- (v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (w) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (x) remuneração devida ao Custodiante;
- (y) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (z) despesas com o Agente de Cobrança;
- (aa) despesas com a contratação do Agente Contratado;
- (bb) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (cc) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros, os Direitos Creditórios Adquiridos LF e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para

registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em www.daycoval.com.br; (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, que não tenham variação cambial, serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até o seu vencimento (inclusive); e (iii) os Direitos Creditórios Adquiridos Agro que possuam variação cambial em seu preço de aquisição, considerando o fluxo de pré-pagamento o que incluirá a variação do mercado, será marcado a mercado, juntamente com sua respectiva taxa de amortização em dólar relacionada.

8.2 O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, inclusive para pagamento do ajuste negativo das posições de hedge, para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios estabelecidos no Suplemento D e Suplemento G.

8.3 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

8.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 10 do Anexo.

9. ASSEMBLEIA

9.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Contraparte Elegível Swap ou Termo, do Gestor, da Agência de Classificação de Risco, do Agente de Cobrança e Formalização, do Agente de Depósito e de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;;

- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 9.1 e alíneas (c), (d), (g), (m) e (q) deste item 10.1;
- (f) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de nova emissão de Cotas;
- (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação do Fundo;
- (h) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 abaixo;
- (i) deliberar sobre a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 9.1(h) e (k) abaixo;
- (j) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (l) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimento, a Política de Cobrança e/ou a Política de Crédito e Originação;
- (m) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (n) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do Resgate das Cotas, nos termos do item 12.29 deste Anexo;

- (o) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (p) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (q) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de inclusão de novo Originador para o Fundo; e
- (r) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito de alteração ao Acordo Operacional e Contrato de Cessão (ou sua minuta padrão), ao Contrato de Cobrança e Formalização, ao Contrato de Depósito, ao Contrato de Gestão da Carteira e/ou a qualquer minuta padrão dos Documentos Comprobatórios Agro.

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

9.1.2 As alterações referidas nos itens 9.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 9.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.5 Não se realizando a Assembleia na data estipulada, deverá ser publicada nova convocação, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

9.2.6 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4 O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.5 Respeitados os quóruns qualificados nos itens abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.5.1 As deliberações relativas às matérias previstas no item 10.1, alíneas (f), (g) e (m) acima serão tomadas, em primeira e em segunda convocações, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes, observada a necessidade, para aprovação da matéria, de voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes.

9.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas no item 10.1, alíneas (b), (c) e (d) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titulares dos Cotistas presentes.

9.5.3 As deliberações relativas à matéria prevista no item 10.1, alínea (k) serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo e que haja voto afirmativo da maioria das Cotas presentes, sendo certo que na hipótese de não ser instalada Assembleia Geral para deliberar sobre referida matéria, ou caso a matéria seja aprovada pelos Cotistas, os respectivos Eventos de Avaliação objeto de deliberação serão considerados como Eventos de Liquidação Antecipada, sem necessidade de nova Assembleia Geral para deliberar sobre o tema.

9.5.4 As deliberações relativas à matéria prevista no item 10.1, alínea (n) dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos Cotistas presentes.

9.5.5 As deliberações relativas à matéria prevista no item 10.1, alínea (q) deverão ser aprovadas, em primeira e segunda convocações, por Cotistas titulares de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações.

9.5.6 As deliberações relativas à matéria prevista no item 10.1, alínea (r) deverão ser aprovadas, em primeira e segunda convocações, por Cotistas titulares de 60% (sessenta por cento) das Cotas emitidas, observada a necessidade, para aprovação da matéria, de voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

9.5.7 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 9.5, o voto de cada Cotista corresponderá a 1 (uma) Cota.

9.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.6.1 Ressalvado o disposto nos itens nos item 10.6.2, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

9.6.2 A vedação de que trata o item 9.6.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 9.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.²

9.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

² Nos termos do item 1.25 do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

9.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

9.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 16 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede

mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

10.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

10.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.4.1 Para fins do item 10.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em JANEIRO de cada ano.

10.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. ARBITRAGEM

12.1 Todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Originador, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título, será obrigatoriamente solucionado por meio de arbitragem a ser administrada pelo CAM-CCBC, de acordo com seu regulamento (Regulamento da CCBC) e a Lei Brasileira de Arbitragem.

12.2 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC. O procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

12.3 A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral. O idioma oficial do procedimento arbitral será a língua portuguesa. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

12.4 Os honorários dos advogados, dos árbitros e demais despesas e custos da arbitragem serão suportados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o tribunal arbitral na sentença arbitral.

12.5 As Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo o tribunal arbitral manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

12.6 Para medidas cautelares e de urgência fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A ação de execução da sentença arbitral deverá ser proposta na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes, nos termos do item 13.1 acima.

**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
SYNGENTA TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Syngenta Tech I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Ilimitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 12 do presente Anexo.

2.5. Nos termos do Anexo V, Capítulo VII do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Classe é classificada como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, tipo Agronegócio.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada subclasse ou série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de Resgate determinado, conforme descrito no respectivo Apêndice. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

2.2 Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

2.3 Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas pelos mesmos.

2.4 Não há investimento inicial mínimo no Fundo.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em

nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 10.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora poderá ser contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, quando aplicável.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira (neste caso, para os Documentos Comprobatórios Agro, conforme aplicável, por meio da contratação do Agente de Depósito);
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos evidenciados pelo Contrato de Cessão, Nota Promissória, CDCA ou CDCA Fornecedores Syngenta e CPR-F;; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo ;
- (h) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizado e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores.

4.4.1 O Custodiante realizará trimestralmente uma verificação dos Documentos Comprobatórios Agro que sirvam de lastro para os Direitos Creditórios Adquiridos, conforme metodologia disposta no Suplemento F (exceto no caso dos Documentos Comprobatórios Agro que sejam notas fiscais eletrônicas, os quais serão analisados em sua integralidade). O Custodiante realizará a verificação integral dos Documentos Comprobatórios LF. Caso seja verificada qualquer inconsistência, o resultado dessa verificação será objeto de comunicação pelo Custodiante ao Gestor e ao Originador.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a

Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) gestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada; e
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Agência Classificadora de Risco

4.6 As Cotas Seniores serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, devendo o Administrador providenciar atualização da classificação de risco (rating).

12.6.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança

4.7 O Agente de Cobrança Judicial é o responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.

4.8 O Agente de Cobrança Judicial é o responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que pode ser substituído de tempos em tempos

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração, do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento, o Fundo pagará o percentual de 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento, o Fundo pagará o percentual de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.3 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, líquido de impostos, taxas, contribuições e outros tributos que porventura venham a incidir, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 O valor mensal mínimo previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.9 Serão acrescidos mensalmente à remuneração da Gestora prevista no item 5.3 os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.10 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.10, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.11 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.³

5.12 A remuneração devida ao Agente de constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão⁴.

³ Nos termos do item 1.8 do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

5.12.1 A Classe pagará ao Agente de Cobrança e Formalização a quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) livre de impostos por ano que perdurar a operação, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Regulamento e, divididas em 12 (doze) prestações iguais e mensais pagas nos termos do item 5.12.8; e

5.12.2 A Classe pagará ao a Agromatic o valor R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) livre de impostos por ano que perdurar a operação, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Regulamento, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da integralização do Fundo no primeiro ano, e em até 10 (dez) Dias Úteis da data de renovação/aniversário da operação.

5.12.3 Os valores mencionados nos itens 5.12.1 e 5.12.2 contemplam toda a atuação do Agente de Cobrança e Formalização e da Agromatic para a emissão, formalização e registro de um volume de até 500 títulos/ano, sendo certo que a aquisição de novos Direitos Creditórios Agro pelo Fundo ou mudanças de procedimentos dos Serviços aqui previstos já estão contempladas pela remuneração prevista na cláusula 5.12.1 acima e nesta cláusula 5.12.3. Em caso de excedente, será cobrado um valor adicional líquido, ou seja, livre de impostos de R\$400,00 (quatrocentos reais) por CPR-F e/ou Contrato de Cessão; e R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Nota Promissória.

5.12.4 Os valores mencionados nos itens 5.12.1 e 5.12.2 da remuneração acima serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.

5.12.5 A adoção de quaisquer medidas judiciais estará sujeita ao pagamento de honorários judiciais nos percentuais indicados abaixo, ficando ressalvado que, qualquer valor devido a título de honorários sucumbenciais será devido exclusivamente ao Agente de Cobrança Judicial, não sendo devido qualquer tipo de desconto ou compensação aos valores de honorários contratuais:

Valor da ação/Valor recebido	INICIAL/AJUIZAMENTO	ÊXITO/RECEBIMENTO
Até R\$100.000,00	1% do valor da causa	7% do valor recebido
De R\$100.001,00 a R\$500.000,00	1% do valor da causa	6% do valor recebido
De R\$500.001,00 a R\$1.000.000,00	1% do valor da causa	5% do valor recebido
De R\$1.000.001,00 a R\$2.000.000,00	1% do valor da causa	4% do valor recebido
Acima de R\$2.000.001,00	1% do valor da causa	3% do valor recebido

5.12.6 Fica estabelecido que os Contratados são responsáveis por emitir a documentação fiscal/recibos, quando aplicável, em relação ao serviço prestado.

5.12.7 Os Contratados deverão apresentar as faturas até o último Dia Útil do mês anterior ao do pagamento. As despesas de reembolso incorridas até a data de emissão desta fatura deverão ser apresentadas detalhadamente, conforme definido do item 5.12.9 abaixo.

5.12.8 A remuneração relativa aos serviços prestados pelos Contratados deverá ser paga diretamente aos mesmos, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, na forma indicada nas Cláusulas abaixo.

5.12.9 Estão excluídas da remuneração descrita acima as despesas incorridas pelos Contratados para a realização dos Serviços, tais quais, sem prejuízo de outras: registro de documentos, taxas e emolumentos cartorários, bem como despesas de transporte de pessoas e documentos, viagens, telefonemas, cópias reprográficas, emissão de boletos, dentre outros eventualmente necessários.

5.12.10 Os Contratados serão reembolsados, exclusivamente com recursos do Fundo e na medida das forças do referido fundo, pelos custos e despesas extraordinárias dispendidas para a consecução do objeto, mediante apresentação e aprovação pela Contratante do relatório de gastos, com os respectivos recibos/comprovantes.

5.12.11 As despesas extraordinárias com viagens, além do pedágio, serão reembolsadas por quilômetro rodado, sendo o valor da quilometragem de R\$1,10 (um real e dez centavos de real) por quilômetro rodado.

5.12.12 Se, durante a Prestação de Serviço, ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos federais, municipais ou estaduais, que comprovadamente venham a majorar ou diminuir os ônus da Contratante, poderão ser revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecer o equilíbrio contratual, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

5.13 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento H do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.3 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.4 Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, a Classe também aplicará uma parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Regulamento observado, ainda, a Alocação Mínima e Alocação Mínima Para Fins de Tributação.

6.5 O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

6.6 A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

6.7 Aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento. Contudo, a parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada em Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada em Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado a política de investimento do Fundo e o disposto neste Regulamento. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração do Fundo.

6.8 Sem prejuízo do disposto no item 6.17 abaixo, o Fundo poderá (i) adquirir Ativos Financeiros nos quais o Administrador atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) investir em ativos de emissão do, ou que envolvam coobrigação do Administrador e/ou do Gestor ou partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9 Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

6.10 O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. O Gestor deverá observar a política disposta no Suplemento G para o investimento em derivativos, observada a limitação acima.

6.11 É vedado a realização pelo Fundo de operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.12 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 6.12, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 6.12 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

6.12.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.12 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.12.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.12.2 O Limite de Concentração Syngenta, o Limite de Concentração por Devedor Syngenta, assim como o limite de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido previsto acima, não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação do Administrador e do Gestor ou partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.13 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.14 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites na forma deste Regulamento.

6.15 Considerando a Alocação Mínima Para Fins de Tributação, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.16 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Para Fins de Tributação e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.17 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor

6.18 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

6.19 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

6.20 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 9 do presente Anexo.

6.21 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.22 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO**

DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6.22.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.ecoagro.agr.br/eco-gestao>.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Devedores são (i) para os Direitos Creditórios Agro em conjunto (a) Devedor Syngenta; e (b) Devedor Cliente Revenda; ou (ii) no caso dos Direitos Creditórios LF, Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido Letras Financeiras e sejam devedoras dos Direitos Creditórios LF.

7.2 Cada Originador Syngenta celebrou ou celebrará com o Fundo o Acordo de Originação, que regulará os termos e condições da indicação dos Devedores Syngenta que irão originar parcela dos Direitos Creditórios Agro, os procedimentos operacionais de sua aquisição pelo Fundo bem como obrigações de resolução de cessão e/ou aquisição compulsória por parte do Originador Syngenta em relação aos Devedores Syngenta, conforme aplicável. Adicionalmente, será celebrado Contrato de Cessão entre as Cedentes Syngenta e o Fundo, regulando os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Syngenta ao Fundo e, ainda, Convênio de Aquisição com as Revendas, que irão também originar os Direitos Creditórios Agro, bem como regulará os termos, condições e os procedimentos operacionais de sua aquisição pelo Fundo e os processos de resolução de cessão, recompra e/ou aquisição compulsória, conforme o caso.

7.3 Os Originadores, quando da indicação dos Devedores ao Fundo, conforme o caso, e as Cedentes Syngenta quando da cessão dos Direitos Creditórios Syngenta ao Fundo, observarão sua política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no Suplemento H e as disposições previstas

neste Regulamento, observado que a originação dos Direitos Creditórios LF se dá por meio da emissão, pelas Instituições Financeiras Autorizadas, de Letras Financeiras.

7.4 A Política de Crédito e Originação constante do Anexo Suplemento H, poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia.

7.5 O Fundo apenas poderá adquirir Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

7.6 O Fundo apenas poderá adquirir CPR-F cujo valor das mercadorias nela referidas seja sujeito à variação cambial desde que tal aquisição não seja restringida pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis.

7.7 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, às respectivas Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade verificados em cada respectiva Data de Aquisição nos termos deste Regulamento bem como observem ainda o Acordo de Originação e Convênio de Aquisição, conforme aplicável.

7.8 Os Direitos Creditórios Agro serão adquiridos pelo Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, (i) no caso das CPR F, emitidas preferencialmente de forma digital, pelos Emissores através da (a) aquisição primária direta destes títulos, quando emitidos diretamente em favor do Fundo, ou (b) aquisição secundária destes títulos, quando transferidos ao Fundo pelas Revendas por meio de endosso completo, conforme Termos de Endosso; (ii) no caso das Notas Promissórias emitidas preferencialmente de forma digital, pelas Revendas através da aquisição primária direta destes títulos; (iii) no caso dos CDCA e CDCA Fornecedores Syngenta emitidos pelas Revendas, por aquisição primária direta desses títulos; e (iv) no caso dos Direitos Creditórios Syngenta, por meio da celebração do Contrato de Cessão, bem como do respectivo Termo de Cessão, sendo que referida cessão pode contar com coobrigação da Cedente Syngenta conforme o caso. Os Direitos Creditórios LF serão adquiridos pelo Fundo por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário das Letras Financeiras.

7.9 O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, conforme o caso: (i) diretamente aos respectivos Fornecedores quando da (a) emissão, em favor do Fundo, de Nota Promissória, caso em que

os beneficiários de tal pagamento serão exclusivamente Fornecedores Syngenta, (b) emissão, em favor do Fundo, de CPR-F, caso em que os beneficiários de tal pagamento poderão ser quaisquer Fornecedores, (c) endosso, pela Revenda em favor do Fundo, de CPR-F, caso em que os beneficiários do pagamento serão exclusivamente Fornecedores Syngenta; e/ou (d) emissão, em favor do Fundo, de CDCA e/ou CDCA Fornecedores Syngenta, por conta e ordem do respectivo Devedor emitente da Nota Promissória e/ou da CPR-F e/ou do CDCA ou CDCA Fornecedores Syngenta, caso em que os beneficiários de tal pagamento poderão ser quaisquer Fornecedores, considerando ordem de compra de Insumos apresentada por referido Devedor ao Fornecedor, de acordo com os termos e condições previstos nos Documentos Comprobatórios; (ii) diretamente para as Cedentes Syngenta, no caso dos Direitos Creditórios Syngenta, conforme previsto na forma do respectivo Contrato de Cessão e Termo de Cessão; ou (iii) diretamente ao emissor ou detentor das Letras Financeiras.

Processo de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis

7.10 Para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, serão observados os seguintes eventos sucessivos:

(1) Processo de Aquisição dos Direitos Creditórios Agro

(a.1) Para os Direitos Creditórios Elegíveis Agro originados diretamente ao Fundo pelos Emissores e/ou Revendas: o Originador Syngenta e/ou o Originador Revenda serão responsáveis por indicar, respectivamente, o Devedor Syngenta e/ou o Devedor Cliente Revenda, para o Gestor observado a Política de Crédito e Originação, mediante recebimento de (i) todas as informações que estiverem disponíveis e que sejam necessárias ao Agente Contratado e ao Agente de Cobrança e Formalização, caso os respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Agro sejam celebrados fisicamente ou (ii) todas as informações que estiverem disponíveis na plataforma conforme acordado previamente entre as respectivas partes envolvidas, caso os respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Agro sejam celebrados pela Plataforma Digital. O Agente Contratado irá analisar e validar as indicações e o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá recusar eventuais Devedores apresentados. Uma vez obtidas as referidas aprovações, o Agente de Cobrança e Formalização poderá operacionalizar a aquisição conforme item (b) abaixo;

(a.2) Para os Direitos Creditórios Elegíveis Agro objeto de cessão ao Fundo pelas Cedentes Syngenta: a respectiva Cedente Syngenta oferecerá para cessão ao Fundo somente Direitos

Creditórios Syngenta respeitando as diretrizes definidas no Contrato de Cessão, mediante envio de um arquivo ao Agente Contratado e ao Agente de Cobrança e Formalização contendo as informações necessárias para operacionalização da formalização da cessão dos Direitos Creditórios Syngenta a serem cedidos ao Fundo. O Agente Contratado irá analisar e validar as informações enviadas pela respectiva Cedente Syngenta e o Gestor, nos termos do presente Regulamento e da Política de Crédito e Originação, poderá recusar os Direitos Creditórios Syngenta ofertados. Uma vez obtidas as referidas aprovações, o Agente de Cobrança e Formalização poderá operacionalizar a formalização da cessão dos Direitos Creditórios Syngenta conforme item (b) abaixo;

(a.3) Para os Direitos Creditórios Elegíveis Agro objeto de transferência ao Fundo pelas Revendas, mediante endosso completo de CPR-F: a respectiva Revenda oferecerá para transferência ao Fundo somente CPR-F respeitando as diretrizes definidas neste Regulamento e no Convênio, mediante confirmação pela Revenda da data de seu faturamento ao Produtor Rural, emitente da CPR-F, sendo que tal data não pode ser superior a 90 (noventa) dias da data do respectivo endosso. O Agente Contratado e ao Agente de Cobrança e Formalização providenciarão a operacionalização da formalização do endosso completo das CPR-F a serem transferidas ao Fundo. O Agente Contratado irá analisar e validar as informações enviadas pela respectiva Revenda e o Gestor, nos termos do presente Regulamento e da Política de Crédito e Originação, poderá recusar as CPR-F ofertadas. Uma vez obtidas as referidas aprovações, o Agente de Cobrança e Formalização poderá operacionalizar a formalização da transferência das CPR-F ao Fundo, que será formalizada mediante a assinatura do Termo de Endosso respectivo entre Revenda e Fundo;

(b) até a Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, (i) caso os Direitos Creditórios Elegíveis Agro sejam celebrados fisicamente, o Agente de Cobrança e Formalização formalizará todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, o Contrato de Cessão e respectivos Termo de Cessão, ou o Termo de Endosso; ou (ii) caso os Direitos Creditórios Elegíveis Agro sejam celebrados por meio da Plataforma Digital, os respectivos Documentos Comprobatórios Agro serão formalizados digitalmente;

(c) antes de ou em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, com base na aprovação do Gestor, o qual será responsável por confirmar o cumprimento das Condições de Cessão após verificação e validação pelo Agente Contratado, serão incluídas as taxas de cessão dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, sendo enviado novo arquivo eletrônico contendo as informações para o Gestor, o qual será responsável por verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade; e

(d) após a Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro ao Fundo, o Agente de Cobrança e Formalização ou outra parte acordada, mediante informações disponibilizadas pelas Cedentes Syngenta, entre as partes entregarão os respectivos boletos de cobrança aos Devedores, os quais deverão indicar uma Conta do Fundo para pagamento, assim como, no caso dos Direitos Creditórios Syngenta, conter notificação de que os respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Agro foram cedidos ao Fundo. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou outro tipo de transferência bancária diretamente em uma Conta do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

(2) Processo de Aquisição dos Direitos Creditórios LF

7.11 Os Direitos Creditórios LF são adquiridos por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário. Referidos Direitos Creditórios LF serão apenas adquiridos após a verificação, pelo Gestor, do atendimento dos Direitos Creditórios LF aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis

7.12 A cessão dos Direitos Creditórios Syngenta ao Fundo será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Regulamento e de cada Contrato de Cessão. O Fundo, após a formalização da cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Syngenta cedidos e que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais direitos creditórios na forma deste Regulamento.

7.12.1 A guarda dos Documentos Comprobatórios e demais documentos relativos aos ativos integrantes da carteira do Fundo serão mantidos pelo Agente de Depósito sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante nos termos da regulamentação vigente. Não obstante o acima exposto: (i) os Termos de Cessão celebrados fisicamente e/ou digitalmente, após registrados nos termos do Contrato de Cessão, serão enviados pelo Administrador ao Custodiante e/ou ao Agente de Depósito; e (ii) os Termos de Endosso, celebrados fisicamente e/ou digitalmente, após devidamente formalizados, serão enviados pelo Administrador ao Custodiante e/ou ao Agente de Depósito.

7.13 A aquisição primária pelo Fundo das CPR-F, dos CDCA, dos CDCA Fornecedores Syngenta e das Notas Promissórias se dará pela sua subscrição pelo Fundo, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis Agro considerada formalizada mediante (i) a assinatura da CPR-F e/ou da Nota Promissória e/ou do CDCA ou CDCA Fornecedores Syngenta pelo Administrador, em benefício do Fundo; e (ii) o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.

7.13.1 A aquisição secundária pelo Fundo das CPR-F endossadas pela Revenda se dará por meio da assinatura do Termo de Endosso, a ser devidamente formalizado e registrado, conforme aplicável, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis Agro considerada formalizada mediante (i) a assinatura da CPR-F em benefício da Revenda; (ii) formalização do Termo de Endosso; e (iii) o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.

7.14 A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios LF se dará por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis LF considerada formalizada mediante, conforme o caso, a assinatura do respectivo boletim de subscrição e pagamento do correspondente Preço de Aquisição ao emissor ou detentor da Letra Financeira.

7.15 Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará o Preço de Aquisição: (1) referente aos Direitos Creditórios Agro (i) à respectiva Cedente Syngenta, quando da aquisição dos Direitos Creditórios Syngenta no âmbito do Contrato de Cessão e respectivos Termo de Cessão; ou (ii) aos respectivos Fornecedores indicados na respectiva CPR-F e/ou Nota Promissória e/ou CDCA ou CDCA Fornecedores Syngenta, conforme o caso, sendo que o pagamento ocorrerá por conta e ordem dos Devedores dos respectivos CDCA ou CDCA Fornecedores Syngenta, CPR-F e, se houver, respectivos Termos de Endosso, e/ou Notas Promissórias, conforme aplicável; ou (2) referente aos Direitos Creditórios LF, à Instituição Financeira Autorizada emissora, no caso de subscrição primária, ou ao titular da Letra Financeira, no caso de aquisição no mercado secundário.

Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos

7.16 O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança e Formalização no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, será responsável pela cobrança ordinária dos

Direitos Creditórios Adquiridos Agro, atuando de maneira que tais Direitos Creditórios Adquiridos Agro sejam pagos diretamente em uma Conta do Fundo.

7.17 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro deverá observar o disposto na Política de Cobrança prevista no Suplemento E que contempla os principais termos e condições sem prejuízo do disposto no Contrato de Cobrança e Formalização.

7.18 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente em uma Conta do Fundo, e/ou, excepcionalmente, por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou outro tipo de transferência bancária diretamente em uma Conta do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos LF será realizada diretamente pelo Custodiante, sendo todos os pagamentos dos Direitos Creditórios LF direcionados à Conta do Fundo.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

7.19 O Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme aplicável, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro. O Custodiante será diretamente responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios LF.

7.19.1 Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial, conforme aplicável, em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro serão depositados em uma Conta do Fundo. Da mesma forma, todos os valores eventualmente recuperados pelo Custodiante em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos LF serão depositados em uma Conta do Fundo.

7.19.2 Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos

nos Suplemento E e H, assim como no Contrato de Cobrança e Formalização. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do Suplemento E, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia.

7.19.3 O Custodiante realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF mediante o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Devedor do Direito Creditório Adquirido LF, independentemente do período de atraso no pagamento do Direito Creditório Adquirido LF. Caso, após 1 (um) Dia Útil da data de vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido LF, não haja o respectivo pagamento, o Custodiante avaliará, conjuntamente ao Gestor, a tomada de medidas judiciais para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido LF, sem prejuízo das medidas cautelares que o Custodiante, em conjunto com o Gestor, deva tomar dentro deste mesmo prazo de forma a assegurar os direitos dos titulares das Cotas.

7.20 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Cobrança e Formalização, não sendo os Agente de Cobrança Extrajudicial, Agente de Cobrança Judicial, o Administrador, o Gestor, os Originadores ou o Custodiante, de forma alguma, responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

7.21 O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante e os Originadores não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.22 O Fundo poderá substituir o Agente de Cobrança e Formalização a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia neste sentido, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificá-los acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

7.22.1 Na hipótese do evento descrito no item 7.22 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e formalização assumirá(ão) a cobrança de todos os Direitos

Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas.

7.22.2 Mediante recebimento da notificação nos termos do item 7.22 acima, o prestador de serviço substituído deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e formalização. Adicionalmente, o prestador de serviço substituído deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

7.23 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.23.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.24 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.24.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.24.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.25 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.26 A verificação dos Documentos Comprobatórios Agro que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro será realizada trimestralmente por amostragem,

conforme metodologia disposta no Suplemento F (exceto no caso dos Direitos Creditórios Agro evidenciados por notas fiscais eletrônicas). A verificação dos Direitos Creditórios Agro evidenciados por notas fiscais eletrônicas será realizada junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, sendo certo que o Custodiante deverá verificar o lastro da totalidade de tais Direitos Creditórios Agro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição. A verificação dos Documentos Comprobatórios LF que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF será realizada em sua integralidade, na Data de Aquisição. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

7.26.1 Não obstante, a Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.27 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.28 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(1) no caso dos Direitos Creditórios Agro, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, ou seja, os Direitos Creditórios Agro:

(a) devem possuir valor fixo e determinado;

- (b) deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos após a respectiva Data de Aquisição pelo Fundo; e
 - (c) deverão ter prazo máximo de vencimento inferior a 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos após a respectiva Data de Aquisição pelo Fundo.
- (2) no caso dos Direitos Creditórios LF, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, ou seja, os Direitos Creditórios LF:
- (a) devidos por um mesmo Devedor, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos LF, não poderão representar concentração superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
 - (b) deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação; e
 - (c) não poderão representar montante superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.
- 8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.
- 8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas e enviadas pelo Agente Contratado e/ou pelo Agente de Cobrança e Formalização e validadas pelo Gestor até a Data de Aquisição:
- (a) o Direito Creditório deverá ter sido objeto de formalização pelo Agente de Cobrança e Formalização, que confirmará a formalização do Direito Creditório conforme minutas padrão pré-definidas, inclusive suas respectivas Garantias, seguindo o disposto na Política de Crédito e Originação, mediante comunicação ao Gestor;

- (b) a celebração pelo Fundo de Contrato de Swap ou Termo até a Data de Aquisição de Direitos Creditórios e/ou compra de opções de taxas de juros pelo Fundo, para Direitos Creditórios cujos valores sejam pré-fixados, em ambos os casos sempre mediante a utilização de um ou mais instrumentos previstos na política de proteção descrita no Suplemento H;
- (c) de um mesmo Devedor Syngenta, sejam emitidos e/ou garantidos por tal Devedor, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos Agro devidos, não poderão representar concentração superior ao Limite de Concentração por Cliente Syngenta;
- (d) devidos por Devedores com sede ou filial em um mesmo estado brasileiro, quando considerados os Direitos Creditórios Adquiridos devidos em conjunto, deverão representar, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (e) os Devedores dos Direitos Creditórios Agro, em conjunto com os Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos, deverão representar, no máximo, os seguintes percentuais de concentração do Patrimônio Líquido por classificação de crédito na escala do Originador Syngenta: quando considerados de maneira cumulativa, (i) “Very Low Risk” e “Low Risk”: até 100% (cem por cento); (ii) “Medium Risk”: até 60% (sessenta por cento); (iii) “High Risk”: até 15% (quinze por cento); e (iv) “Very High Risk”: 0% (zero por cento). Os Devedores classificados como “High Risk” deverão representar, individualmente, até 1% (um por cento) de concentração do Patrimônio Líquido, conforme escala do Originador Syngenta;
- (f) os Direitos Creditórios Agro devidos e atrelados ao dólar deverão representar, em conjunto, no máximo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (g) os Direitos Creditórios Agro com pagamento para Fornecedores que não a Syngenta Proteção de Cultivos ou a Syngenta Seeds, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos Agro devidos, deverão representar, no máximo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido;
- (h) os Devedores não deverão constar na lista de restrições informada pelo Gestor e/ou pelo Administrador e/ou pelo Agente Contratado, tal qual a ser indicada de tempos em tempos, nos termos do Contrato de Agente Contratado;

- (i) que prevejam o pagamento do Preço de Aquisição a Fornecedores que não a Syngenta Proteção de Cultivos ou a Syngenta Seeds deverão ser relacionados a Devedores classificados como, no mínimo, “Medium Risk” na classificação de crédito na escala do Originador Syngenta;
- (j) os Direitos Creditórios Agro devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores, em conjunto, não poderão representar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (k) os Direitos Creditórios devidos por Devedores classificados como, no mínimo, “Medium Risk” com menos de 2 (dois) anos de relacionamento comercial com a Syngenta Proteção de Cultivos ou a Syngenta Seeds e classificados como “High Risk” com menos de 5 (cinco) anos, quando representados em conjunto, sem prejuízo das concentrações máximas por Grupo Econômico, não poderão representar mais de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que nestes casos haverá Garantia da Syngenta Proteção de Cultivos ou da Syngenta Seeds;
- (l) a soma dos valores de todos os Direitos Creditórios Syngenta em relação a determinado Devedor e/ou Revenda não poderá superar 70% (setenta por cento) do limite de crédito aprovado pela Syngenta Proteção de Cultivos ou a Syngenta Seeds para referido Devedor e/ou Revenda;
- (m) os Devedores ou avalistas dos Direitos Creditórios Agro não poderão estar inadimplentes com qualquer dos Originadores Syngenta salvo caso: (i) tal inadimplemento corresponda a atraso de até 5 (cinco) dias; (ii) após uma única renegociação em relação a uma mesma dívida, a dívida não esteja vencida considerando o novo prazo; (iii) o produto que tenha originado a dívida tenha sido devolvido, conforme aprovado por qualquer dos Originadores Syngenta, conforme o caso; ou (iv) existam notas de crédito dos referidos Devedores aprovadas por qualquer dos Originadores Syngenta, conforme o caso; e
- (n) com prazo de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta dias, contados da respectiva Data de Aquisição pelo Fundo, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos, deverão representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

8.2.1 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

8.2.2 As Condições de Cessão deverão ser calculadas considerando como “Devedor” todos os Devedores de um mesmo Grupo Econômico, observado que para Devedores que sejam Revendas deverão ser considerados, além do Grupo Econômico, os Devedores Cliente Revenda cujos Direitos Creditórios Agro tenham aval de referida Revenda.

8.2.3 O Gestor confirmará a verificação das respectivas Condições de Cessão pelo Agente Contratado e/ou Agente de Cobrança e Formalização ao Administrador mediante o encaminhamento, ao Administrador, de comunicação por escrito ou aprovação no sistema disponibilizado pelo Administrador de que os respectivos Direitos Creditórios atenderam às Condições de Cessão, conforme o item 7.1. do Anexo.

8.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. FATORES DE RISCO

9.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 9. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

9.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

9.2 Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

9.2.1 Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

9.2.2 O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Originador e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

9.2.3 A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

9.2.4 Fatos Extraordinários e Imprevisíveis – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente

ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

9.3 Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

9.3.1 O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Originadores Syngenta, quaisquer prestadores de serviços bem como suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores, necessária para pagamento de amortizações e rendimentos aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, inclusive em decorrência de efeitos de fatores macroeconômicos, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente fará o resgate e a amortização das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo qualquer multa ou juros de mora em decorrência desse não pagamento. Não há garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento.

9.3.2 O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Originador e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a

Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

9.3.3 Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

9.3.4 O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

9.3.5 Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos suplementos, com critérios objetivos para definição de qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Sêniores e qual deve ser alocada nas classes de Cotas Subordinadas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com qualquer garantia de rentabilidade, qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, qualquer garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer prestadores de serviços não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Mesmo que o Regulamento, os Suplementos e eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto.

Ademais, a existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

9.3.6 Risco de concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.7 Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, a Administradora e a Gestora avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos, cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das garantias, conforme aplicável, e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de seu patrimônio. A Administradora, a

Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer prestadores de serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas. Caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente, os Cotistas não serão responsáveis por aportar recursos adicionais para o Fundo para manutenção dessa cobrança, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.4 Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

9.4.1 De acordo com este Regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Custodiante através de procedimentos de amostragem de acordo com a metodologia descrita no Suplemento F, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos Agro ou todos os Documentos Comprobatórios Agro. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos Agro nem todos os Documentos Comprobatórios Agro, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos Agro possuam Documentos Comprobatórios Agro incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

9.4.2 Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

9.4.3 Risco de Questionamento Referente ao Curso Forçado da Moeda. O Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, conforme alterado, a Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994, conforme alterada, a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001,

conforme alterada, bem como o Código Civil, determinam, como regra geral, serem nulas de pleno direito as obrigações que estipulam pagamento ou indexação em moeda estrangeira. Adicionalmente, a legislação brasileira, conforme o caso, pode conter restrições à formalização de títulos com valor atrelado a mercadorias cujo preço esteja sujeito à variação cambial. Considerando que determinados Direitos Creditórios Agro poderão ter seu valor atrelado a mercadorias cujo preço esteja sujeito à variação cambial de moeda estrangeira, pode existir questionamento acerca da validade da indexação dos Direitos Creditórios Agro à variação cambial de moeda estrangeira, o que, por sua vez, poderia impactar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e, conseqüentemente, prejudicando a remuneração dos Cotistas.

9.5 Riscos de Liquidez

9.5.1 Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

9.5.2 O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

9.5.3 O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta Restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores.

9.6 Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

9.6.1 A falha dos Agentes de Cobrança e Formalização em cumprirem suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

a) Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança e Formalização serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, nos Contratos de Cessão, nos Termos de Cessão, nas Notas Promissórias, nos CDCA ou CDCA Fornecedores Syngenta e/ou nas CPR-F e, conforme aplicável, nos respectivos Termos de Endosso. O Custodiante será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF, observado o disposto neste Regulamento. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e Formalização e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos Contratos de Cessão, nas Notas Promissórias, nos CDCA ou CDCA Fornecedores Syngenta e/ou nas CPR-F, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que os Agentes de Cobrança e Formalização e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

b) Formalização das Operações. Os Agentes de Cobrança e Formalização são responsáveis por documentar os Direitos Creditórios Agro que serão celebrados fisicamente ou digitalmente, formalizando-os. Não é possível garantir que os Agentes de Cobrança e Formalização atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão dos CDCA ou CDCA

Fornecedores Syngenta, das Notas Promissórias e/ou das CPR-F e, conforme o caso, dos respectivos Termos de Endosso, da constituição das Garantias e para a celebração dos Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

9.6.2 Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

9.6.3 Risco de execução de Direitos Creditórios Agro emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Agro formalizados digitalmente através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório Agro em formato digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Agro representados por títulos de crédito ou documentos digitais.

9.6.4 Risco de utilização de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios Agro, inclusive os Contratos de Cessão, Termos de Cessão e Termos de Endosso, poderão ser assinados através de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios Agro por meio de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão e Documentos

Comprobatórios Agro, assim como os Termos de Endosso, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios Agro deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

9.6.5 Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios Agro assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios Agro armazenados no Sistema de Assinatura Digital poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Agro por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios Agro deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

9.6.6 Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes Syngenta e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

9.6.7 Direitos Creditórios Agro evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios Agro não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

9.6.8 Riscos sistêmicos de utilização de Plataforma Digital. A Plataforma Digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios Agro, Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão, bem como Termos de Endosso, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

9.6.9 Risco de fraude na Plataforma Digital. A Plataforma Digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios Agro, Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão, bem como Termos de Endosso, considerará informações prestadas pelos respectivos Originadores, pelas Cedentes e/ou pelos Emissores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios Agro. Caso estes Originadores, Cedentes e/ou Emissores prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a Plataforma Digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios Agro. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios Agro integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

9.6.10 Risco relacionado à cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de Plataforma Digital. Parte dos Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de Plataforma Digital. Caso a

Plataforma Digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima e a Alocação Mínima Para Fins de Tributação. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.

9.6.11 Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão e/ou no Acordo Operacional e/ou no Convênio de Aquisição, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, a Cedente Syngenta ou a Revenda auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível Agro e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível Agro associada à transferência realizada a uma Conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pela Cedente Syngenta ou pela Revenda, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

9.6.12 Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro do Fundo em outras contas detidas pela Cedente Syngenta ou pela Revenda, que não a conta de titularidade do Fundo, nas quais outros recursos da Cedente Syngenta ou da Revenda, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial da Cedente Syngenta ou da Revenda, houver atraso ou ausência de capacidade por parte da Cedente Syngenta, da Revenda ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores da Cedente Syngenta e/ou da Revenda.

9.6.13 Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

9.6.14 Guarda dos Documentos Comprobatórios Agro. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar o Agente de Depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios Agro celebrados fisicamente ou digitalmente. Embora o Agente de Depósito possa ter a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios Agro; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Agente de Depósito que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios Agro, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

9.6.15 Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

9.6.16 O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

9.6.17 Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelos Agentes de Cobrança e Formalização podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.6.18 Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante e do Originador estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

9.7 Riscos de Descontinuidade

9.7.1 Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.7.2 Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.8 Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

9.8.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pela Cedente e/ou pelas Revendas. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i)

a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores, da Cedente Syngenta e/ou da Revenda; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores da Cedente Syngenta e/ou da Revenda. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou da Revenda e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

9.8.2 Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

9.9 Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Fornecedores, das Cedentes, das Revendas e dos Devedores

(a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo

das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e/ou as Revendas. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Agro e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou das Revendas e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou das Revendas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou das Revendas poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

9.10 Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou das Revendas que sejam produtores rurais.

9.10.1 Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a

lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

9.10.2 Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou das Revendas, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Agro. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios Agro.

9.10.3 Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Fornecedores, as Revendas e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

9.10.4 Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas

lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

9.10.5 Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Fornecedores, das Revendas e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Fornecedores, das Revendas e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Fornecedores, das Revendas e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Agro, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

9.10.6 Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

9.10.7 Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais da soja, milho e café sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o

cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

9.10.8 Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com as Revendas e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

9.10.9 Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

9.10.10 Risco de Ausência de Informações Públicas sobre as Cedentes, as Revendas e os Devedores. Não há como garantir que as Cedentes, as Revendas e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o

Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou às Revendas.

9.10.11 Os Fornecedores, as Revendas e os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Fornecedores, as Revendas e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Fornecedores, das Revendas e dos Devedores.

Os Fornecedores, as Revendas e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Fornecedores, das Revendas e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Fornecedores, das Revendas e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (“Novo Código Florestal”), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

9.10.12 As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Revendas e os Devedores, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Revendas e/ou os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Revendas e/ou dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

9.11 Outros Riscos

9.11.1 A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

9.11.2 Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia dos Originadores, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

9.11.3 Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada a posteriori; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos

eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

9.11.4 Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos de cada Contrato de Cessão, Nota Promissória, Convênio de Aquisição, CPR-F, CDCA ou CDCA Fornecedores Syngenta e do Acordo Operacional. Neste caso, o Fundo, o Originador, o Administrador, os Agentes de Cobrança e Formalização, o Gestor e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

9.11.5 Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

9.11.6 Ausência de Classificação de Risco das Cotas do Fundo. A ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Profissional a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

9.11.7 Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo contratará operações de Swap ou Contratos a Termo com Contraparte elegível, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo, da Contraparte Elegível Swap ou Termo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação do Swap ou Termo poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação do Contrato de Swap ou Termo em seu vencimento. Ademais, a contratação, pelo Fundo, das operações com instrumentos derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá realizar operações de Swap ou Termo com a Contraparte Elegível Swap ou Termo nos termos e condições definidos no Regulamento.

9.11.8 Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios Agro, o Preço de Aquisição poderá ser pago a um Fornecedor, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível Agro pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.11.9 Risco Relacionado à Emissão de Novas Séries de Cotas Seniores. Observados os procedimentos definidos neste Regulamento e caso aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, novas séries poderão ser emitidas. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores, os titulares das séries de Cotas Seniores que já tenham sido emitidas pelo Fundo poderão não ter qualquer tipo de direito de preferência e/ou poderão ter os seus direitos políticos diluídos, havendo o risco de modificação da relação de poderes então existente entre os Cotistas do Fundo. Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer série de Cota Sênior. Adicionalmente, as novas séries de Cotas Seniores poderão ter termos e condições diferentes das séries de Cotas Seniores já emitidas pelo Fundo, inclusive com os prazos de amortização e resgate distintos das séries de Cotas Seniores já emitidas pelo Fundo.

9.11.10 Risco Relacionado à Necessidade de Integralização Adicional de Cotas Subordinadas Júnior antes ou de forma concomitante à Emissões Posteriores de Cotas Sêniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino: Existe o risco de Cotistas Subordinados Júnior precisarem integralizar Cotas Subordinadas Júnior adicionais às Cotas Subordinadas Júnior já integralizadas para viabilizar emissões posteriores de Cotas Sêniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino. Em tais circunstâncias, caso os Cotistas Subordinados Júnior não realizem as integralizações necessárias, as emissões posteriores de Cotas Sêniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser inviabilizadas.

9.11.11 Risco de não recebimento do Rendimento Adicional Eventual: Existe o risco dos Cotistas Subordinados Mezanino não receberem quaisquer valores à título de Rendimento Adicional Eventual na Data de Resgate, não existindo quaisquer garantias de que esses valores serão devidos e pagos pelo Fundo.

9.11.12 Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) os ativos previstos na aplicação mínima nos fundos investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o FUNDO não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

10. COTAS

Características gerais das Cotas

10.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma classe terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo Nono deste Regulamento.

10.1.1 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1,00 (um real).

10.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo

10.1.3 Sem prejuízo do disposto no item 8.1.1 acima as Cotas Subordinadas Júnior poderão contemplar deságio na data de sua primeira integralização.

10.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

10.1.5 Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

10.2 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos). As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas subclasses, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

Cotas Seniores

10.3 O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições na legislação vigente e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Regulamento.

10.4 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo suplemento.

10.4.1 Nos termos do respectivo suplemento, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Emissão, uma Data de Resgate de Cotas Seniores

(vencimento) específica, na qual todas as Cotas Seniores de determinada série deverão ser resgatadas.

10.5 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

10.6 As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo suplemento.

10.7 Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma dos Capítulos XI e XII do presente Aenxo.

10.8 O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

10.9 Os Cotistas titulares de Cotas Sênior não terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões.

Cotas Subordinadas Mezanino

10.10 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

10.11 O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições d legislação vigente e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

10.12 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo suplemento.

10.13 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo suplemento.

10.14 Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma dos Capítulos XI e XII abaixo.

10.15 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

Cotas Subordinadas Júnior

10.16 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

10.17 O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da legislação vigente e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

10.18 Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma dos Capítulos XI e XII abaixo.

10.19 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da classe de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.

Limitação de Responsabilidade

10.20 Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Direitos de Voto dos Cotistas

10.21 Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias.

Colocação das Cotas e Novas Emissões

10.22 A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo suplemento.

10.23 Exceto se de outra forma disposto no respectivo suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

10.24 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deve ser mantida.

10.25 Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Regulamento.

Subscrição e Integralização das Cotas

10.26 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor

Autorizado; e **(c)** o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22

10.27 Após a Data Alvo de Recuperação, em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura do Fundo e o Índice de Subordinação do Fundo deverão ser superior a 1,00 (um inteiro) considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas. Anteriormente à Data Alvo de Recuperação, referidos índices não serão medidos.

10.28 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

10.29 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador, de acordo com orientação do Gestor, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 8.28 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 –Segmento CETIP UTMV, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTMV; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

10.30 Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente

venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

10.31 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

10.32 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

10.33 É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

10.34 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e (iii) receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo; e (c) de que a oferta não foi objeto de registro perante a CVM.

10.35 Os investidores que adquirirem Cotas Seniores no mercado secundário aderirão automática e incondicionalmente aos termos do presente Regulamento.

Registro para Negociação

10.36 As Cotas Seniores ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

10.36.1 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

10.36.2 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

10.37 As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que para sociedades do mesmo grupo econômico do Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

Classificação das Cotas

10.38 As Cotas Seniores serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, devendo o Administrador providenciar atualização da classificação de risco (rating). As Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas e integralizadas, de forma privada, por qualquer dos Originadores Syngenta e as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas, de forma privada, pelo Agente Contratado e pela Gestora, estando, portanto, dispensadas da necessidade de classificação de risco (rating).

10.39 10.38. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Seniores implicará a adoção de medidas específicas pelo Administrador sem prejuízo da imediata a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Valoração das Cotas

11.1. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir

do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.

11.2. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

11.3. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

Cotas Seniores

11.4. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

11.5. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota multiplicado pela quantidade tais Cotas em circulação e (b) o somatório dos produtos dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação e das quantidade de Cotas Seniores de cada série (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”).

Cotas Subordinadas Mezanino

11.6. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será

equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

11.7. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota multiplicado pela quantidade tais Cotas em circulação e (ii) o somatório dos produtos dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto e das quantidade de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”).

Cotas Subordinadas Júnior

11.8. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

11.9. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota multiplicado pela quantidade tais Cotas em circulação e (ii) o somatório dos produtos dos Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior e das quantidade de Subordinadas Júnior (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”).

11.10. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

11.11. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou classe

específica de Cotas: (i) Valor Unitário de Referência; (ii) Valor Unitário de Referência Corrigido; (iii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; (iv) Remuneração; e (v) Amortização de Principal.

12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO

12.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia.

12.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.29 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do presente Regulamento.

12.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 12.18 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do presente Regulamento.

12.4 As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou classe específica de Cotas: (i) Valor Principal de Referência; (ii) Valor de Principal de Referência Anterior; (iii) Limite Superior de Remuneração; (iv) Meta de Amortização de Principal; (v) Amortização Extraordinária de Principal; (vi) Prêmio de Excesso de Spread; (vii) Percentual da Proporção de Prêmio de Excesso de Spread Mezanino; (viii) Proporção do Prêmio de Excesso de Spread Mezanino; (ix) Excesso de Spread Acumulado a Apropriar; (x) Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread; (xi) Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar; (xii) Limiar Base Consolidado do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar; e (xiii) Rendimento Adicional Eventual.

12.5 As Cotas Subordinadas Júnior de determinada classe somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, as quais, por sua vez, somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Regulamento.

12.6 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

12.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Segmento CETIP UTMV, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTMV; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

12.8 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Segmento CETIP UTMV.

12.9 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

12.10 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Ordem de Alocação de Recursos

12.11 O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo,

conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela (“Ordem de Alocação de Recursos”):

Regime de Amortização	Período de Investimento		Período de Desinvestimento
	Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial	Amortização Sequencial
Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 12.3 abaixo.abaixo.	Na forma do item 12.14 abaixo.	Na forma do item 12.4 abaixo.
Datas de Pagamento	Na forma do item 12.15 abaixo.	Na forma do item 12.16 abaixo.	Na forma do item 12.17 abaixo.

12.12 Em datas que não forem Datas de Pagamento, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas nos itens a seguir.

12.13 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- b) pagamento à Contraparte Elegível Swap ou Termo de qualquer valor relacionado ao resultado de Swap ou Termo, quando negativo para o Fundo, ou qualquer valor de recomposição relacionado ao Contrato de Swap ou Termo, na hipótese de a Contraparte Elegível Swap ou Termo não ser a parte inadimplente, bem como dos respectivos tributos incidentes, conforme aplicável;
- c) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 13.1 abaixo;

d) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento; e

e) aquisição de Ativos Financeiros.

12.14 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso (i) a Amortização Sequencial esteja em curso, durante o Período de Investimento ou (ii) durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

b) pagamento à Contraparte Elegível Swap ou Termo de qualquer valor relacionado ao resultado de Swap ou Termo, quando negativo para o Fundo, ou qualquer valor de recomposição relacionado ao Contrato de Swap ou Termo, na hipótese de a Contraparte Elegível Swap ou Termo não ser a parte inadimplente, bem como dos respectivos tributos incidentes, conforme aplicável;

c) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 11.1 abaixo; e

d) aquisição de Ativos Financeiros.

12.15 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Pro-Rata esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

b) pagamento à Contraparte Elegível Swap ou Termo de qualquer valor relacionado ao resultado de Swap ou Termo, quando negativo para o Fundo, ou qualquer valor de recomposição relacionado ao Contrato de Swap ou Termo, na hipótese de a

Contraparte Elegível Swap ou Termo não ser a parte inadimplente, bem como dos respectivos tributos incidentes, conforme aplicável;

c) pagamento da Meta de Amortização com referência a cada uma das séries de Cotas Seniores em circulação;

d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado pro forma tal pagamento, o Índice de Subordinação do Fundo permaneça superior a 1,00 (um inteiro);

e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado pro forma tal pagamento, o Índice de Subordinação do Fundo permaneça superior a 1,00 (um inteiro);

f) se aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária de Principal com referência às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que observado pro forma tal pagamento, o Índice de Subordinação do Fundo permaneça superior à 1,00 (um inteiro);

g) caso possível e se aplicável, pagamento de Prêmio de Excesso de Spread com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação que possuam vencimento alinhado ao da respectiva Cota Sênior objeto de pagamento da Meta de Amortização de Principal;

h) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento; e

i) aquisição de Ativos Financeiros.

12.16 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso durante o Período de Investimento, ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

b) pagamento à Contraparte Elegível Swap ou Termo de qualquer valor relacionado ao resultado de Swap ou Termo, quando negativo para o Fundo, ou qualquer valor de recomposição relacionado ao Contrato de Swap ou Termo, na hipótese de a Contraparte Elegível Swap ou Termo não ser a parte inadimplente, bem como dos respectivos tributos incidentes, conforme aplicável;

c) pagamento da Meta de Amortização, de forma proporcional, com referência a cada uma das séries de Cotas Seniores em circulação;

d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado pro forma tal pagamento, o Índice de Subordinação do Fundo permaneça acima de 1,00 (um inteiro);

e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

f) caso possível, pagamento de Prêmio de Excesso de Spread com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

12.17 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

b) pagamento à Contraparte Elegível Swap ou Termo de qualquer valor relacionado ao resultado de Swap ou Termo, quando negativo para o Fundo, ou qualquer valor de recomposição relacionado ao Contrato de Swap ou Termo, na hipótese de a Contraparte Elegível Swap ou Termo não ser a parte inadimplente, bem como dos respectivos tributos incidentes, conforme aplicável;

c) pagamento da Meta de Amortização, de forma proporcional, com referência a cada uma das séries de Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;

d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvado o disposto na alínea (f) abaixo;

e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Junior, ressalvado o disposto na alínea (f) abaixo; e

f) caso possível, pagamento de Prêmio de Excesso de Spread com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

12.18 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas:

(a) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos, proporcionalmente, aos Cotistas titulares de cada uma das séries de Cotas Seniores, observada a ordem de prioridade, serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme acima determinado.

(b) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização

Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal;

(c) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso, após o pagamento da Meta de Amortização Sênior, o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme acima determinado;

(d) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

(e) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior, caso, após o pagamento da Meta de Amortização Mezanino, o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Subordinado Júnior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Júnior em

circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme acima determinado;

(f) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Subordinado Júnior seja igual ou superior ao valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

12.19 Rendimento Adicional Eventual: Na Data de Resgate, imediatamente após o pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores, o Administrador deverá verificar e calcular o pro forma relativo aos valores que serão devidos a título de Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior, e subtrair dos montantes das disponibilidades na Conta de Fundo. Após tal cálculo, caso haja saldo remanescente, este será integralmente devido às Cotas Subordinadas Mezanino a título de Rendimento Adicional Eventual.

12.20 O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo será Amortização Pro Rata ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo Primeiro do presente Regulamento.

12.21 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que se inicie o Período de Desinvestimento ou ocorra um Evento de Aceleração.

12.22 Após a ocorrência de um Evento de Aceleração, o regime de amortização aplicável das Cotas do Fundo será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a data de ocorrência de um Evento de Desaceleração (desde que um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada não esteja em curso), hipótese na qual o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata; ou (ii) que todas as Cotas tenham sido resgatadas, caso não ocorra um Evento de Desaceleração, ocorra um Evento de Aceleração Automático e/ou Evento de Liquidação Antecipada.

12.23 Configura um Evento de Aceleração, a ser verificado pelo Gestor, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, cada um dos eventos abaixo (“Evento de Aceleração”):

- (i) a redução do Índice de Subordinação do Fundo abaixo de 1,00 (um inteiro), observada a Data Alvo de Recuperação, se aplicável;
- (ii) a redução do Índice de Cobertura do Fundo abaixo de 1,00 (um inteiro), observada a Data Alvo de Recuperação, se aplicável;
- (iii) não pagamento da Meta de Amortização referentes às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso; e/ou
- (iv) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série e/ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou classe de Cotas não tenha sido integralmente paga.

12.24 Configura um Evento de Desaceleração, a ser verificado pelo Gestor, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo (“Evento de Desaceleração”):

- a) o aumento e/ou manutenção, por 2 (dois) meses seguidos, do Índice de Subordinação do Fundo em nível superior à 1,00 (um inteiro), observada a Data Alvo de Recuperação, se aplicável;

b) o aumento e/ou manutenção, por 2 (dois) meses seguidos, do Índice de Cobertura do Fundo em nível superior à 1,00 (um inteiro), observada a Data Alvo de Recuperação, se aplicável;

c) pagamento da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração das Cotas Seniores; e

d) pagamento integral da Meta de Amortização das Cotas até as respectivas Datas de Resgate.

12.25 A ocorrência de (i) um Evento de Aceleração Automático enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral; e (ii) um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, observado que, uma vez que a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo, o regime de amortização passará a ser o de Amortização Pro Rata, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia.

12.26 Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

12.27 No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas, desde que aprovado em Assembleia Geral, poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Regulamento, bem como constituir um condomínio se necessário.

12.28 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros

12.29 Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

12.30 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Dez, bem como tendo os Cotistas titulares de Cotas Seniores prioridade na entrega de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Adimplentes. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 10.40 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

12.31 A Assembleia, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

12.32 Caso a Assembleia Geral não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

12.33 O Administrador notificará os Cotistas através de (i) carta endereçada a cada Cotista; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no Periódico do Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

12.34 O Custodiante e/ou o Agente de Depósito fará(ão), conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante ou o Agente de Depósito, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

Amortização Extraordinária por Desenquadramento

12.35 O Administrador realizará a Amortização Extraordinária por Desenquadramento das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, caso o Patrimônio Líquido não esteja enquadrado à Alocação Mínima durante o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

12.36 Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária por Desenquadramento das Cotas nos termos do item 10.46 acima, todos os Cotistas serão informados por escrito no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a ocorrência do evento descrito no item 12.35 acima, por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

12.37 Qualquer Amortização Extraordinária deverá (i) ser realizada no Dia Útil imediatamente seguinte à notificação mencionada no item 12.36 acima; (ii) ser realizada em montante necessário ao reenquadramento da Carteira à Alocação Mínima; (iii) afetar todos os Cotistas, de forma proporcional e em igualdade de condições; e (iv) respeitar o Índice de Subordinação do Fundo e a Ordem de Alocação de Recursos.

13. RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

13.1 O Fundo estabelecerá, nos Dias Úteis que sejam Datas de Recomposição da Reserva de Liquidez, uma Reserva de Liquidez com o intuito de cobrir todas as despesas e os pagamentos de Amortização de Principal e Remuneração das Cotas emitidas pelo Fundo esperados durante o respectivo Período de Liquidez. Observado o disposto abaixo, o montante acumulado na Reserva de Liquidez deverá necessariamente corresponder à soma

entre os seguintes valores estimados a serem incorridos durante o Período de Liquidez: (i) Despesas do Fundo e (ii) Meta de Amortização (englobando a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração) e eventual Prêmio de Excesso de Spread. Não obstante o disposto acima, o montante da Reserva de Liquidez sempre deverá corresponder a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

13.1.1 Especificamente nos períodos que antecedem qualquer Data de Resgate Esperada, com antecedência mínima de 12 (doze) meses mas não superior a 18 (dezoito) meses da respectiva Data de Resgate Esperada, o Fundo deverá acrescer ao montante da Reserva de Liquidez descrita no item 13.1 acima, o valor necessário para o pagamento da totalidade da Meta de Amortização de Principal na respectiva Data de Resgate Esperada devendo ser observado o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores pelo Gestor de modo que o Fundo possua recursos para amortizar referida Cota com a liquidação de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez nesse contexto poderão ser investidos em (i) Ativos Financeiros, (ii) Direitos Creditórios LF e/ou (iii) Direitos Creditórios Agro, todos necessariamente com liquidez e/ou vencimento anterior à Data de Resgate Esperada em questão. O montante a ser acrescido será calculado com base na seguinte fórmula considerando apenas os ativos que se enquadrem nas restrições aqui previstas: $(\text{Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro}) \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior da respectiva cota de vencimento} + (\text{valor dos Ativos Financeiros} + \text{Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF}) \geq \text{Meta de Amortização de Principal na respectiva Data de Resgate Esperada}$.

13.2 Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros.

13.3 O Fundo fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pelo Fundo.

Índices de Monitoramento

13.4 O Administrador e/ou o Custodiante e/ou o Gestor, conforme indicado abaixo, verificarão os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo:

a) Índice de Inadimplência Acumulada: a ser calculado e verificado mensalmente pelo Gestor do mês 7 ao mês 12 a partir da 1ª data de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos acima de 180 (cento e oitenta) dias e inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias e o denominador é igual à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos. A partir do 13º mês, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos acima de 180 (cento e oitenta) dias e inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias e o denominador é igual à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Caso a soma dos Direitos Creditórios Agro vencidos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias seja inferior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o índice não será verificado. Caberá ao Gestor calcular e verificar o referido índice;

b) “Índice de Inadimplemento (90-120 dias)”: significa, para as principais janelas de vencimento, de maio e junho, e de setembro e outubro, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias no último dia dos meses de agosto e setembro, e de dezembro e janeiro, respectivamente, e o denominador é igual à soma dos Direitos Creditórios Agro com vencimento original nos dois meses dentro de cada janela em questão. Caso a soma dos Direitos Creditórios Agro vencidos em uma das principais janelas de vencimento seja inferior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o índice não será verificado. Caberá ao Gestor calcular e verificar o referido índice nos meses acima determinados;

c) “Índice de Inadimplemento (180-210 dias)” significa, para as principais janelas de vencimento, de maio e junho, e de setembro e outubro, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 180 (cento e oitenta) e 210 (duzentos e dez) dias no último dia dos meses de agosto e setembro, e de dezembro e janeiro, respectivamente, e o denominador é igual à soma dos Direitos Creditórios Agro com vencimento original nos dois meses dentro de cada janela em questão. Caso a soma dos Direitos Creditórios Agro vencidos em uma das principais janelas de vencimento seja inferior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o índice não será verificado. Caberá ao Gestor calcular e verificar o referido índice nos meses acima determinados;

d) “Volume de Aquisição pelas Cedentes Syngenta” significa a aquisição, no último período de 12 (doze) meses, por qualquer Cedente Syngenta, de Direitos Creditórios Adquiridos Agro, por questões de má formalização ou questões comerciais da Syngenta, independentemente de esses terem sido originalmente cedidos ao Fundo pela respectiva Cedente Syngenta, excetuados os que foram adquiridos em decorrência do aval outorgado por qualquer das Cedentes Syngenta no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro. Caberá ao Administrador e/ou o Gestor e/ou o Custodiante calcular e verificar o referido índice mensalmente;

e) o Índice de Renegociação, a ser calculado e verificado mensalmente pelo Administrador e/ou Custodiante e/ou Gestor;

f) a Relação Mínima, a ser calculado e verificado mensalmente pelo Administrador e/ou Custodiante e/ou Gestor;

g) o Índice de Subordinação do Fundo, a ser calculado e verificado mensalmente pelo Administrador e/ou Custodiante; e

h) o Índice de Cobertura do Fundo, a ser calculado e verificado mensalmente pelo Administrador e/ou Custodiante e/ou Gestor.

13.5 O atingimento de qualquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento constantes das alíneas (a) a (e) do item 13.4 acima acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

a) quando o Índice de Inadimplência Acumulada for superior a 5% (cinco por cento) por 3 (três) meses seguidos. Caso o Índice de Inadimplência Acumulada não for verificado em um determinado mês, será considerado os últimos três Índices de Inadimplência Acumulada verificados;

b) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (90-120 dias) for superior a 10% (dez por cento);

c) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (180-210 dias) for superior a 5% (cinco por cento);

d) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Volume de Aquisição pelas Cedentes Syngenta for superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

e) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Renegociação for superior a 10% (dez por cento);

14. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e (c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido .

14.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

15. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

15.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) violação das declarações e garantias de um Originador Syngenta no âmbito do respectivo Acordo Operacional e demais documentos aplicáveis que possa interferir negativamente na capacidade do Fundo de cobrar os Direitos Creditórios Agro e que não sejam sanadas pelo respectivo Originador em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento, pelo Originador Syngenta, de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(b) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

- (c) o não restabelecimento da Reserva de Liquidez, observadas as disposições dos Capítulos XI e XII e item 13.1 acima;
- (d) se houver violação de quaisquer dos Índices de Monitoramento, observados os gatilhos dispostos no item 13. 5 acima, observada a Data Alvo de Recuperação;
- (e) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
- (f) resilição, pelo Fundo, do Contrato de Cobrança e Formalização, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia;
- (g) rebaixamento na classificação de risco atribuída às Cotas Seniores para uma classificação de risco inferior ou igual a “AA-(bra)” ou equivalente na escala local pela Agência de Classificação de Risco, ou retirada dessa classificação de risco;
- (h) não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores em frequência, no mínimo, trimestral;
- (i) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (j) descumprimento pelos Agentes de Cobrança e Formalização de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e Formalização ou qualquer outro contrato ou documento do qual os Agentes de Cobrança e Formalização e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador aos Agentes de Cobrança e Formalização e ao Agente Contratado;
- (k) na hipótese de inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório (incluindo a CVM), por período superior a 30 (trinta) dias e que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo;

(l) caso o(s) Contrato(s) de Cessão(s), Termo(s) de Cessão, CDCA ou CDCA Fornecedores Syngenta, CPR-F, Termo(s) de Endosso e/ou Nota(s) Promissória(s) celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, e desde que **(i)** referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de seu acontecimento; e **(ii)** referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo;

(m) caso este Regulamento e/ou um Acordo Operacional e/ou um Convênio de Aquisição sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelo Originador Syngenta ou qualquer autoridade governamental, e desde que **(i)** referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou **(ii)** no caso do Acordo Operacional, não seja indicado um novo Originador Syngenta no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;

(n) não pagamento da Meta de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior na respectiva Data de Resgate, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis; ou

(o) na hipótese em que **(i)** o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata* e **(ii)** a média da composição da carteira do Fundo nos últimos 12 (doze) meses, medida em outubro de cada ano, não compreender, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco) de Direitos Creditórios Adquiridos.

15.2.1 Qualquer parte poderá e o respectivo Originador Syngenta deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência do Evento de Avaliação indicado na alínea (a) acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo o Originador Syngenta realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

15.2.2 Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador, o Originador Syngenta e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados nas alíneas (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (l) e/ou (m) acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

15.2.3 Sem prejuízo do disposto nos itens 15.2.1 e 15.2.2 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador suspenderá **(a)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Originador Syngenta, com antecedência de 2 (dois) dias corridos até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e **(b)** o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e **(i)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

15.2.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 15.2.3 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

15.2.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo.

15.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a)** se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (b)** não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que estará sujeito a prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis;
- (c)** se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (d)** observada a alínea (e) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço; e
- (e)** destituição do Gestor sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Gestor ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 15.3.2 abaixo.

15.3.1 A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Administrador **(i)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Originador e aos Cedente(s) conforme o caso, com antecedência de 2 (dois) dias corridos até a realização da Assembleia Geral que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso, **(ii)** suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas, **(iii)** dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e **(iv)** convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo.

15.3.2 Especificamente no caso do Evento de Liquidação Antecipada indicado no item 15.3, alínea (e), o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo, sem a realização de uma Assembleia Geral, ensejando,

portanto, a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial de forma definitiva (“Evento de Aceleração Automático”).

15.3.3 Na Assembleia Geral mencionada no item 15.3.1 acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Nono deste Regulamento, hipótese na qual **(i)** o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então e **(ii)** o regime de amortização será alterado para a Amortização *Pro Rata*, desde que o Índice de Subordinação do Fundo tenha sido reestabelecido.

15.3.4 Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Dez deste Regulamento.

15.3.5 Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

15.4 Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

15.4.1 Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 15.3.5 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

15.4.2 Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 15.3.4 acima, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Suplemento, observada a seguinte Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo XI e XII acima.

16. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

16.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

16.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

16.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

16.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

16.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

**SUPLEMENTO A – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA PRIMEIRA
EMIÇÃO DE COTAS DO FUNDO**

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Syngenta Tech I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

**SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES
AO REGULAMENTO DO
SYNGENTA TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

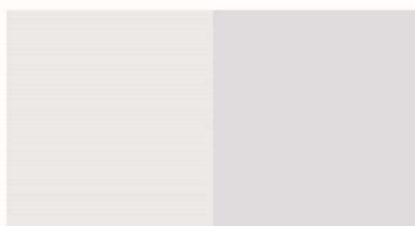
A Primeira Emissão de Cotas Seniores do **SYNGENTA TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
Quantidade de Cotas Seniores:	600.000.000 (seiscentas milhões) de cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real).
Forma de Integralização:	à vista, na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	até 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado seguindo as permissões legais.
Regime de Distribuição	Garantia firme, via ICVM 476/09.
Data de Resgate:	10 de novembro de 2026.
Data de Resgate Esperado:	10 de novembro de 2025.

Sobretaxa Sênior/ Percentual Sênior:	2,10%
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da 1ª Série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência (i) Valor Principal de Referência Base das Cotas ou saldo de recursos desde que cobertos os índices do fundo.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate Esperado. Caso não ocorram novas aquisições de recebíveis, o Gestor poderá amortizar as Cotas Sênior 120 (cento e vinte) dias antes do Período de Carência estipulado acima.
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	o Valor Principal de Referência Anterior da 1ª Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) Amortização Sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª

	Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; (ii) Após a data de resgate esperada, Amortização Sequencial seguindo as datas de pagamento abaixo: • 10/12/2025 • 10/01/2026 • 10/02/2026 • 10/03/2026 • 10/04/2026 • 10/05/2026 • 10/06/2026 • 10/07/2026 • 10/08/2026 • 10/09/2026 • 10/10/2026 • 10/11/2026 ou (iii) Amortização Pro Rata, serão as seguintes Datas de Aniversário: • 10/07/2022 • 10/11/2022 • 10/07/2023 • 10/11/2023 • 10/07/2024 • 10/11/2024 • 10/07/2025 • 10/11/2025
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	75% (setenta e cinco por cento).

Limiar Base do Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar:	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Registro e Negociação das Cotas Seniores:	B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.



**SUPLEMENTO B – SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO**

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Syngenta Tech I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

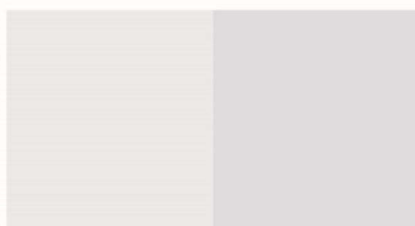
A Primeira Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino do **SYNGENTA TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**(“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino	R\$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	184.000.000 (cento e oitenta e quatro milhões) de cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real)
Forma de Integralização:	à vista, na data de subscrição
Prazo para Distribuição:	Não aplicável.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de reais)
Regime de Distribuição	Oferta Privada
Data de Resgate:	10 de novembro de 2026
Data de Resgate Esperado:	10 de novembro de 2025
Sobretaxa Mezanino/ Percentual Mezanino:	3% (três por cento)

Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da das Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) após o término do Período de Carência o Valor Principal de Referência Base das Cotas desde que amortizadas as Cotas Sêniores e espletado o Rendimento Adicional Eventual.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate Esperado
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	o Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Subordinadas Mezanino vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) Amortização Sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; (ii) Após a data de resgate esperada, Amortização Sequencial seguindo as datas de pagamento abaixo: • 10/12/2025 • 10/01/2026

	• 10/02/2026 • 10/03/2026 • 10/04/2026 • 10/05/2026 • 10/06/2026 • 10/07/2026 • 10/08/2026 • 10/09/2026 • 10/10/2026 • 10/11/2026 ou (iii) Amortização Pro Rata, serão as seguintes Datas de Aniversário: • 10/07/2022 • 10/11/2022 • 10/07/2023 • 10/11/2023 • 10/07/2024 • 10/11/2024 • 10/07/2025 • 10/11/2025
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	98% (noventa e oito por cento)
Percentual da Proporção do Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> Mezanino	100% (cem por cento)
Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar:	1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento por cento)

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino:	As Cotas Subordinadas Mezanino (i) poderão ser registradas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino custodiadas eletronicamente na B3, se o caso; e (ii) não serão registradas para negociação no mercado secundário.
--	---



SUPLEMENTO C - SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Syngenta Tech I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) emissão das Cotas Subordinadas Júnior do **SYNGENTA TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior	R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	16.000.000 (dezesseis milhões) de cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), podendo contar com ágio ou deságio na integralização.
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Montante Mínimo para Colocação:	16.000.000 (dezesseis milhões) de cotas
Regime de Distribuição	Oferta Privada
Data de Resgate:	10 de novembro de 2026
Data de Resgate Esperado:	10 de novembro de 2025
Sobretaxa Júnior/Percentual Júnior:	3% (três por cento)

Meta de Remuneração:	As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Júnior.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) após o término do Período de Carência Valor Principal de Referência Base das Cotas, respeitado o Rendimento Adicional Eventual.
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior e o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate Esperado.
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Subordinadas Júnior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) Amortização Sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; (ii) Após a data de resgate esperada, Amortização Sequencial seguindo as datas de pagamento abaixo: • 10/12/2025

	• 10/01/2026 • 10/02/2026 • 10/03/2026 • 10/04/2026 • 10/05/2026 • 10/06/2026 • 10/07/2026 • 10/08/2026 • 10/09/2026 • 10/10/2026 • 10/11/2026 ou (iii) Amortização Pro Rata, serão as seguintes Datas de Aniversário: • 10/07/2022 • 10/11/2022 • 10/07/2023 • 10/11/2023 • 10/07/2024 • 10/11/2024 • 10/07/2025 • 10/11/2025
Limiar Base do Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar:	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:	As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão registradas para negociação no mercado secundário.

SUPLEMENTO D - CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Syngenta Tech I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos Agro de modo a refletir a probabilidade de perda sobre o atraso histórico medido em determinados períodos. O momento da perda, no qual será aplicada provisão de 100% (cem por cento), será definido em ponto da curva histórica de atrasos (inicialmente a partir de 180 (cento e oitenta) dias de atraso) no qual reduzem-se substancialmente as recuperações de crédito e nunca com mais de 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso.

Considera-se a seguinte formula para cálculo da provisão em momentos diversos do momento de perda: perda esperada no momento da perda / atraso histórico em cada janela de mensuração. Para o caso de Direitos Creditórios Adquiridos Agro adimplentes, será utilizado o percentual de perda esperada suavizado pelo prazo de cada direito creditório. As provisões serão calculadas e ajustadas mensalmente e abrangerão toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos Agro do Fundo com base no Manual de Provisão para perdas em Ativos de Crédito do Administrador disponível em www.daycoval.com.br.

Caso o Administrador e/ou o Gestor constatem que a carteira do Fundo possui um comportamento de atrasos substancialmente diferente ao estimado pela política de provisão, esta poderá ser revista por ambas as partes em conjunto.

SUPLEMENTO E – PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Syngenta Tech I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro deverá ser realizada de acordo com os seguintes termos e condições, que deverão ser observados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial:

- 1.** Antes do Vencimento: Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores e com respectivos garantidores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, conforme o caso (“Garantidores”), confirmando as instruções de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, observado o disposto no Contrato de Cobrança e Formalização, seguindo o seguinte procedimento:
 - 1.1.** Até 30 (trinta) dias antes das datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro: O Agente de Cobrança Extrajudicial enviará “pop up” e mensagem via correio eletrônico, conforme cadastrado na Plataforma Digital, contendo os boletos de cobrança aos Devedores.
 - 1.2.** Até 20 (vinte) dias antes das datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro: O Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores, confirmando as instruções de pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, observado o disposto no Contrato de Cobrança e Formalização.
 - 1.3.** Até 15 (quinze) dias antes das datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro: O Agente de Cobrança Extrajudicial enviará ao Administrador e ao Gestor, relatório contendo as informações obtidas conforme descrito anteriormente e expectativa de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro pelos Devedores (em relação aqueles com vencimento nos dias 05 e 15 de cada mês).
 - 1.4.** Até 3 (três) dias antes das datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro: O Agente de Cobrança Extrajudicial enviará “pop up” e mensagem via correio eletrônico aos Devedores, alertando a necessidade de liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro nas respectivas datas de vencimento. Observado que o Agente de Cobrança Extrajudicial entrará em contato por telefone com aqueles Devedores que não se manifestaram no contato

realizado nos termos do item 1.2 acima para confirmação do pagamento.

- 1.5.** Apenas para o Direitos Creditórios Adquiridos Agro indexados em dólar em até 1 (um) dia antes das datas de vencimento dos Direitos Creditórios: O Agente de Cobrança Extrajudicial enviará boleto de pagamento com o valor devido devidamente atualizado.

2. Após o vencimento:

2.1. Direitos Creditórios Adquiridos Agro Vencido a < 30 dias:

- Do até D2 - será iniciado o processo de cobrança do Garantidor;
- D3 e em caso de ausência de retorno pelo Garantidor: será encaminhado automaticamente via “pop-up” e correio eletrônico a solicitação de liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro;
- D5 a D8: será encaminhado novamente e automaticamente via “pop-up” e correio eletrônico a solicitação de liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro;
- D10: será encaminhado pelo Agente de Cobrança Extrajudicial mensagem por correio eletrônico solicitando a liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro;
- D20: O Agente de Cobrança Extrajudicial realizará contato telefônico para todos clientes com Classe de Risco High Risk e Medium Risk; e
- Mensalmente: Todo início de mês o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá reportar ao Gestor e ao Administrador a expectativa de recebimento do Direitos Creditórios Inadimplidos Agro

- 2.2.** A partir do 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores e Garantidores, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório ao Administrador, ao Gestor e ao Originador Syngenta, com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Cobrança Extrajudicial insistirão (a) no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa, conforme o caso (observado o item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro” abaixo), ou (b) em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedores

e/ou Garantidores, conforme aplicável, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro” abaixo (“Renegociações”).

- 2.3.** Inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança (conforme abaixo definido) no 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro: Direitos Creditórios Adquiridos Agro com prazo de vencimento > 30 dias e < 60 dias o Agente de Cobrança Extrajudicial realizará contato telefônico para os Devedores e submeterá propostas de Renegociação para aprovação do Comitê de Cobrança no início da segunda quinzena do respectivo mês.

Após a obtenção de aprovação pelo Comitê de Cobrança será realizada uma reunião presencial ou remota do Comitê de Cobrança para análise e definição de plano de ação para os Devedores e Garantidores, conforme o caso, inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma renegociação formalizada.

- 2.4.** Inadimplemento dos Direitos Creditórios Agro sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança no 60º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Agro:

- 2.4.1.** Direitos Creditórios Inadimplidos Agro vencidos > 60 dias e < 90 dias: O Agente de Cobrança Extrajudicial manterá contato telefônico para negociar proposta de pagamento, observado a participação neste caso de quaisquer dos Originadores Syngenta junto ao Comitê de Cobrança. Não havendo renegociação poderá haver o protesto do Direito Creditório Inadimplido Agro.

- 2.4.2.** Direitos Creditórios Inadimplidos Agro vencidos > 90 dias: Será realizado o processo de suspensão do fornecimento pelo respectivo Originador Syngenta ao Devedor e/ou Garantidor em caso de não Renegociação, observado que nos casos de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro já previamente renegociados o processo de suspensão de fornecimento seguirá os termos do Acordo Operacional.

Se a Renegociação estiver vencida até 90 dias o respectivo Originador Syngenta poderá ainda fornecer produtos, sendo certo que a partir do 91º dia haverá a suspensão do fornecimento até a regularização ou renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.

Ainda, será realizada uma reunião presencial ou remota do Comitê de Cobrança, com o apoio do respectivo Originador Syngenta para análise e definição de plano

de ação para os Devedores e Garantidores inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma renegociação formalizada. Ressalta-se que a participação das Cedentes Syngenta no Comitê de Cobrança envolve apenas o fornecimento de informações disponíveis em relação aos Devedores e Garantidores inadimplentes, de forma que o Originador Syngenta não possui qualquer ingerência em relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.

- 2.5.** Caso não ocorram Renegociações após 60 (sessenta) dias ou a Renegociação não esteja devidamente formalizada em 65 (sessenta e cinco) dias após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Cobrança Extrajudicial indicará à Credora a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro não pagos e não renegociados no PFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis.
- 2.6.** Todas as renegociações deverão ser reportadas ao Administrador, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos Devedores e Garantidores para que o mesmo possa, nos termos deste Regulamento, calcular o Índice de Renegociação.
- 2.7.** Entre a data de inclusão no PFIN/Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Cobrança Extrajudicial farão contato com os Devedores e Garantidores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro e insistirão (a) no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, observados os respectivos valores originais, acrescidos de penalidades; ou (b) em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro” abaixo. Em caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro no PFIN/Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa será realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização da Renegociação.
- 2.8.** Execução Judicial: A partir do 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Agro sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança, o Agentes de Cobrança Judicial deverá iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista no Contrato de Cobrança e Formalização.
- 2.9.** Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro: o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou Agente de Cobrança Judicial somente poderão renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro com os Devedores

e Garantidores, conforme o caso, que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos seguintes requisitos cumulativamente:

- Caso o Devedores e Garantidores, conforme o caso, demonstre interesse em até 2 (dois) dias antes do vencimento em efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos respectivos créditos ou caso o Devedor tenha demonstrado seu interesse em realizar a devolução dos Insumos para os Fornecedores, desde que aceitos pelos respectivos Fornecedores, poderá ocorrer isenção de multa, sem prejuízo dos juros de mora, os quais deverão ser cobrados normalmente. Caso os juros de mora passem a não ser suficientes para o pagamento, o Gestor poderá não mais aplicar tal desconto.
- Renegociações de prazo superior a 30 (trinta) dias corridos deverão ser aprovadas ou rejeitadas pelo Comitê de Cobrança. O Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis por informar por e-mail aos demais membros do Comitê de Cobrança todos os casos de renegociação de prazo superior a 30 (trinta) dias e também por convocar e agendar a reunião semanalmente, caso existam renegociações novas a serem avaliadas. Para cada reunião o Originador Syngenta será responsável, exclusivamente, pela disponibilização de informações creditícias disponíveis sobre os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, sendo que Renegociações serão possíveis caso haja interesse também do Originador Syngenta na rolagem de sua posição. Neste caso serão solicitadas garantias conforme viabilidade e disponibilidade gerenciada pelo Gestor.
- Para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios Agro, os Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou Agente de Cobrança Judicial deverão enviar aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro modelo pré-acordado de confissão de dívida devidamente preenchido, na forma do Contrato de Cobrança e Formalização, para que o Devedor formalize a Renegociação. Este termo deverá ser assinado pelo Devedor e ter sua firma reconhecida.

Adicionalmente a menos que decidido o contrário pelo Comitê de Cobrança, para Renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios Agro, não haverá isenção de multas ou juros de mora previstos no Contrato de Cobrança e Formalização.

- O valor a ser pago pelo Devedores e Garantidores do respectivo Direito Creditório Inadimplido Agro deve corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Direito Creditório Agro, acrescido de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório

Até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% incidente sobre o saldo devedor, observado que o Agente de Cobrança e Formalização poderá optar por não acrescer o valor indicado acima. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na Renegociação, a definição do plano de ação deverá ser realizada em reunião presencial ou remota do Comitê de Cobrança.

2.10. Comitê de Cobrança:

O comitê será composto por membros indicados pelo (i) Agente de Cobrança Extrajudicial; e (ii) Gestor.

Ainda, o Comitê de Cobrança poderá requerer a participação (i) quando houver Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos a mais de 60 (sessenta) dias de quaisquer dos Originadores Syngenta; e (ii) do Agente Contratado.

O Gestor terá direito a veto e decisão final no âmbito do Comitê de Cobrança.

Ainda, o Comitê de Cobrança poderá antecipar as etapas previstas acima, caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ficando a critério do Comitê de Cobrança a referida decisão.

SUPLEMENTO F – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Syngenta Tech I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Agro adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Agro, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios Agro (exceto no caso de notas fiscais eletrônicas) por amostragem, observado o disposto a seguir:

- a) a verificação será realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito Agro.
- b) a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Agro para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

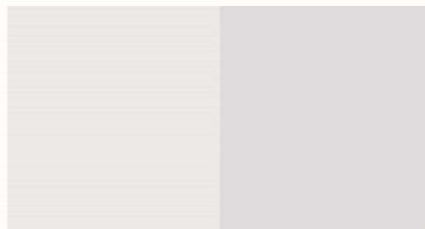
E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Agro; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Agro já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Agro adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Agro).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Agro para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Suplemento. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.



SUPLEMENTO G – POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Syngenta Tech I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

O Fundo realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, buscando executar as operações de Swap ou Termo, ambos no mercado de balcão com uma Contraparte Elegível Swap ou Termo e através de operações de compra de opções de taxas de juros, bem como em Bolsa de valores, sendo necessário neste caso manter uma reserva de margem para depósito. Em todos os casos as operações, conforme demanda da contraparte, poderá requisitar mecanismos de (i) reequilíbrio ou liquidação antecipada dos ajustes (“reset”) e (ii) depósito de margem sempre em prazos definidos, sendo certo que nestes casos, o Gestor deverá segregar recursos para cumprir com estas obrigações considerando condições e espécies de depósito previamente definidas..

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas negociadas no mercado listado da B3, bem como aquelas celebradas com Contrapartes Elegíveis negociadas bilateralmente em mercado de balcão e registradas na câmara de liquidação (“clearing”) da B3. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3 ou Contraparte Elegível SWAP ou Termo, sendo registrada em mercado de balcão. Nestes casos a operação não contará com margem para o ajuste, sendo em todo caso necessário um pagamento de prêmio na contratação.

O Administrador realizará a marcação a mercado das opções de juros, conforme Manual de Precificação de Ativos do Administrador.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 ou feitos com Contraparte Elegível SWAP ou Termo para os Direitos Creditórios Agro em R\$, bem como com relação à equivalência em BRL das operações com liquidação em moeda estrangeira nos termos indicados abaixo para proteção contra exposição de risco em variação cambial:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição a taxa prefixada por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia (“IDI” e “Contratos de Opção de Compra IDI”), observadas as seguintes condições:

- a) A cada aquisição de Direito Creditório adquirirá Contratos de Opção de Compra IDI com prazo de vencimento igual ao vencimento do Direito Creditório Agro, ou a data mais próxima de vencimento, porém superior, ao vencimento do Direito Creditório Agro;
- b) Em caso de inexistência de Contratos de Opção de Compra IDI igual à taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de *strike* **mais próximo superior** à esta taxa;
- c) A aquisição da opção deverá ocorrer na Data de Aquisição do Direito Creditório Agro, sendo que o *strike* definido nos Contratos de Opção de Compra IDI será utilizado como parâmetro para cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Agro objeto de aquisição;
- d) Na indisponibilidade de opções, o Fundo não realizará a aquisição dos Direitos Creditórios Agro até que o mercado de opções esteja disponível;
- e) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para o Fundo; e
- f) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados em uma Conta do Fundo.

Operações de Swap ou termo de moeda sem entrega física (termo) na modalidade *back-to-back*:

As operações de Swap ou termo são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte Elegível Swap ou Termo, nos termos do Contrato Geral de Derivativos (“Contrato”), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do Swap ou termo, com uma Contraparte Elegível SWAP ou Termo ou contra o mercado, sendo certo que neste caso será reservado recurso para margem impactando o taxa de excesso de spread.

O risco na liquidação do Swap ou termo está relacionado à capacidade de a Contraparte Elegível Swap ou Termo ou termo cumprir com suas obrigações, nos termos do Contrato ou a liquidação junto à câmara de liquidação da B3.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

O Administrador realizará a marcação a mercado das operações de Swap ou termo, conforme Manual de Precificação de Ativos do Administrador.

As operações poderão ser contratadas para proteção da exposição do risco em variação cambial ou conforme o caso, caso exista atratividade, para proteção da variação dos juros. Este último, sendo um processo concorrente à compra de IDI, acima listada.

Para proteção contra exposição de risco em variação cambial

O Fundo realizará a contratação de Swap ou termo para proteção da exposição à variação cambial. Caso o Fundo venha a realizar o Swap: o Fundo pagará a variação cambial acrescida de uma taxa de juros baseada na formação da Taxa de Desconto definida no Regulamento, devendo a Contraparte Elegível Swap ou Termo pagar um percentual acumulado da Taxa DI. Caso o fundo venha a realizar operações a termo, ou *Non Deliverable Forward* (NDF), o Fundo negociará uma taxa futura de câmbio R\$/US\$ no montante equivalente ao valor do Direito Creditório a ser adquirido, observadas, no mínimo, as seguintes condições:

- a) conforme disposto no Regulamento, será calculado o Preço de Aquisição a cada cessão/aquisição de Direito Creditório Agro;
- b) para definir os parâmetros do Preço de Aquisição, seria contratado Swap ou com valor nominal inicial igual ao valor do Preço de Aquisição ou o termo pelo valor do Direito Creditório, conforme definido no Regulamento, convertido pela taxa de câmbio de venda divulgado pelo Banco Central (PTAX) no dia de aquisição do Direito Creditório Agro pelo Fundo (considerando que se trata do ponto de partida para apuração da variação cambial no âmbito do Swap ou termo);
- c) o prazo de vencimento do Swap ou do termo deverá ser igual ao vencimento do Direito Creditório Agro, e a contratação do Swap ou do termo deverá ocorrer anteriormente a aquisição do Direito Creditório Elegível Agro;
- d) no caso da realização de operações de termo, o Fundo adquirirá também opções de compra de IDI conforme procedimento anteriormente descrito;
- e) a taxa de câmbio utilizada para a apuração da ponta em moeda estrangeira do Swap será a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central (PTAX) no dia do vencimento do Swap ou do termo;
- f) caso a Contraparte Elegível Swap ou Termo não possa, por qualquer razão, realizar a operação de Swap ou termo, então o Fundo não adquirirá o Direito Creditório Agro na referida data de vencimento, até que a Contraparte Elegível

Swap ou Termo possa realizá-la, ou até que seja aprovada uma nova Contraparte Elegível Swap ou Termo pela Assembleia Geral;

- g) os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro pelo Fundo; e
- h) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo serão movimentados pelo Administrador por meio de uma das Contas do Fundo.

Para proteção contra exposição de risco em variação juros utilizando SWAP em contraposição à aquisição de opções:

O Fundo poderá realizar a contratação de Swap para proteção da exposição à variação de juros. Caso o Fundo venha a realizar a contratação de Swap o Fundo pagará juros prefixados, equivalente a Taxa de Desconto definida no Regulamento do Direito Creditório Agro e receberá a taxa de juros relacionados ao DI acrescida de uma taxa de juros representando a composição do spread, observadas as seguintes condições:

- a) conforme disposto no Regulamento, será calculado o Preço de Aquisição a cada cessão/aquisição de Direito Creditório Agro;
- b) para definir os parâmetros do Preço de Aquisição, seria contratado Swap com valor nominal inicial igual ao valor do Preço de Aquisição, conforme definido no Regulamento, (considerando que se trata do ponto de partida para apuração da variação cambial no âmbito do Swap ou termo);
- c) o prazo de vencimento do Swap deverá ser igual ao vencimento do Direito Creditório Agro, e a contratação do Swap deverá ocorrer anteriormente a aquisição do Direito Creditório Elegível Agro;
- d) no caso da realização de operações de termo ou NDF, o Fundo poderá também realizar operações de SWAP em contraposição a aquisição de IDI;
- e) caso a Contraparte Elegível Swap ou Termo não possa, por qualquer razão, realizar a operação de Swap, então o Fundo, buscará uma alternativa de aquisição de IDI e caso não esteja disponível, não adquirirá o Direito Creditório Agro na referida data de vencimento, até que a Contraparte Elegível Swap ou Termo possa realizá-la, ou até que seja aprovada uma nova Contraparte Elegível Swap ou Termo pela Assembleia Geral;
- f) os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro pelo Fundo; e

- g)** todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo serão movimentados pelo Administrador por meio de uma das Contas do Fundo.



Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Syngenta Tech I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Introdução

As contas a receber são decorrentes das vendas efetuadas a partes não relacionadas e possuem o risco de inadimplência ou atraso no recebimento do pagamento. Embora esses riscos nunca possam ser totalmente evitados, eles devem ser quantificados, avaliados e mantidos em um nível aceitável sempre que possível. O objetivo desta Política de Crédito e Originação é delinear princípios e regras para o Originador Syngenta e seu grupo.

Esta Política é revisada anualmente, sendo que as políticas de crédito dos países ou territórios do Originador Syngenta devem seguir esta mesma orientação.

2. Propósito

Trade Management Credit Management (“TFCM”) é responsável por todos os procedimentos/processos que visam garantir que as vendas realizadas sejam recebidas em tempo hábil, minimizando os riscos associados.

O objetivo geral do TFCM é gerenciar riscos comerciais decorrentes de mercadorias entregues e/ou serviços prestados a todos os clientes comerciais e não comerciais e promover o uso efetivo do investimento do Originador Syngenta em contas a receber. Para isso, o TFCM procura:

- estabelecer e manter uma estrutura para gerenciar a relação ideal entre lucratividade e exposição ao risco de crédito.
- recomendar os limites de risco do país e do cliente sujeitos aos níveis de Delegação de Autoridade (“DoA”) definidos Global, Regional, Territorial e Nacionalmente.
- monitorar as contas a receber de clientes e coordenar as condições de pagamento de bens e serviços para otimizar o risco de crédito, o custo de captação e a rentabilidade, em estreita cooperação com a Tesouraria Global e os Negócios.

3. Governança

Grupo de Risco Operacional Financeiro (“CFFORG”) é o comitê para riscos comerciais e de crédito.

Os principais objetivos do CFFORG são monitorar, propor e coordenar ações sobre:

- risco do país incluindo risco soberano;
- assinatura de política global;
- organização de Gerenciamento de Crédito;
- DoA Financeiro de Gerenciamento de Crédito;
- gerenciamento e monitoramento de riscos importantes do cliente (incluindo facilidade de crédito/configuração de limite conforme o DoA);
- seguros de crédito e objetivos de transferência de risco; e
- métricas e políticas para gerenciamento de risco de solvência de fornecedores-chave.

No Brasil o Comitê de Crédito do Originador Syngenta é composto por cinco membros permanentes, sendo eles: (CEO Brasil/LATAM, Diretor Jurídico Brasil/LATAM, Diretor Comercial Brasil, Diretor Financeiro LATAM / Brasil e TFCM Brasil) e pode ser estendido para membros temporários adicionais se necessário (Líder da Tesouraria Brasil/LATAM).

O TFCM no Brasil atua como facilitador e coordenador do comitê, sendo que o comitê mensal tem como escopo:

- definir a forma do gerenciamento de crédito dentro do Território Brasil;
- revisão e aprovação da Política de Crédito para o território Brasil;
- definição e aprovação do DoA financeiro para a função de gestão de crédito (dentro dos limites definidos pela política Global);
- definição e implementação de formas de mitigação de risco adequados (país e cliente) mediante a aprovação do CFFORG (por DoA), como Barter, política de garantia (conforme aplicável), condições de pagamento, descontos para pagamentos antecipados, refinanciamentos, etc.;
- definição de regras (papéis, responsabilidades e prazos) para o tratamento de casos críticos de clientes e para procedimentos de liberação de pedidos;
- validação dos parâmetros utilizados para classificação de risco de crédito do cliente e para estabelecimento do limite de crédito (conforme definido pela Política Global);
- configurações de metas anuais relacionadas ao desempenho de contas a receber, de acordo com o KPI; e
- definição do nível de risco de crédito do cliente.

4. Risco do Cliente e Limites de Crédito

A avaliação do risco de crédito é da responsabilidade do Gerente de Crédito de acordo com a autonomia (DoA) do país e deve ser realizada e revisada para todos os clientes comerciais e não comerciais (clientes novos e existentes).

4.1 Avaliação de Qualidade de Crédito

Os clientes são segmentados em três categorias ou grupos com base no previsto na tabela abaixo:

1. Básico (*basic*);
2. Padrão (*standard*); e
3. Extensivo (*extensive*).

Uma metodologia padronizada de pontuação de crédito é aplicada a todos os clientes o que gera uma classificação de crédito. A pontuação é calculada usando um sistema baseado em pontos que leva em consideração atributos financeiros e não financeiros. Cada cliente é classificado em uma classe de risco com base na pontuação total obtida. Os atributos da pontuação são definidos globalmente, no entanto, as faixas e pesos aplicados no nível do país podem ser revisados e devem ser especificados na Política do país.

Categoria	Atributos	Descrição
Básico (<i>Basic</i>)	Estrutura e Tamanho Histórico de Pagamento Histórico Comercial	
Padrão (<i>Standard</i>)	Estrutura e Tamanho Histórico de Pagamento Histórico Comercial Rentabilidade Indicadores Financeiros Índices Agrícolas Informações de IRPF (PF) Propriedades imóveis (PF)	A avaliação financeira é realizada com base em indicadores obtidos nos demonstrativos financeiros. O fator de impacto agrícola traz componentes específicos agrícolas para a avaliação de risco: clima, preços das safras e colheita.
Extensivo (<i>Extensive</i>)	Estrutura e Tamanho Histórico de Pagamento Histórico Comercial Rentabilidade Indicadores Financeiros Índices Agrícolas Informações de IRPF (PF) Propriedades de imóveis (PF) Informações Qualitativas	

O fator de impacto agrícola é utilizado para trazer os componentes agrícolas específicos (clima, preço e colheita) para a análise do risco de crédito, sendo que os fatores de multiplicação abaixo são multiplicadores da nota do *score*, podendo aumentar a nota do *score*, não impactar o *score* ou reduzir a nota do *score*.

Weather / Crop price / Harvest	0.85	0.95	1	1.05	1.15
--------------------------------	------	------	---	------	------

4.2 Classe de Risco do Cliente

O resultado da pontuação do *score* definirá a classe de risco do cliente:

<i>Risk Class</i>	<i>Risk Class Key</i>
<i>Very High Risk</i>	<i>VHR</i>
<i>High Risk</i>	<i>HR</i>
<i>Medium Risk</i>	<i>MR</i>
<i>Low Risk</i>	<i>LR</i>
<i>Very Low Risk</i>	<i>VLR</i>

4.3 Aprovações de Limite de Crédito

Os respectivos limites de crédito devem ser aprovados de acordo com a alçada (DoA) definida em nível nacional e global por meio de uma solicitação de aprovação de crédito.

Todos os limites de crédito são definidos em USD, com base no respectivo DoA de cada aprovador (Analista, Coordenador, Gerentes, Diretores e Comitês).

Os clientes classificados como jurídicos não terão seus limites de crédito renovados. Qualquer exceção deverá ser aprovada pelo Comitê de Crédito do Brasil.

Os limites de crédito têm validade de um ano e devem ser aprovados para todos os clientes e serão revisadas pelo menos uma vez ao ano.

5. Prazos de Vendas

O prazo de venda praticado pelo Originador Syngenta é definido através da política comercial, cujo vencimento máximo não poderá exceder a 360 (trezentos e sessenta) dias, com exceção das vendas realizadas cujas culturas alvo sejam café e cana de açúcar, como segue:

- cana de açúcar, o prazo máximo de vendas será de 540 (quinhentos e quarenta) dias; e

- café, o prazo máximo de vendas será de 440 (quatrocentos e quarenta) dias.

Com aprovação prévia do Gerente de Crédito para os prazos maiores de 360 (trezentos e sessenta) dias, os prazos poderão ser revistos desde que autorizados pelo CFFORG.

6. Bloqueio de faturamento / “Stop Shippment”

O bloqueio de vendas ocorrerá após 90 (noventa) dias do não pagamento do título após o vencimento mais antigo em aberto em caso de não haver sua renegociação.

7. Disposição Final

Quaisquer outros assuntos pertinentes ao tema, que não estejam contidos ou previstos na política de crédito ou exceções deverão ser discutidos nos fóruns e comitês do CFFORG.